

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS
BACHAREL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DO TRABALHO CURSO DE
FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM- CFO BM

PEDRO LEAL NINA

PROPOSTA DE REVISÃO DA NT-46/2021/CBMMA -
EVENTOS TEMPORÁRIOS COM BASE NAS NORMAS
TÉCNICAS DOS CBMS DE OUTROS ESTADOS DO BRASIL

São Luís/Maranhão

Junho 2023

Nina, Pedro Leal.

Proposta de revisão da Nt-46/2021/Cbmma - Eventos Temporários Com Base nas Normas Técnicas dos CBMs de outros Estados do Brasil. / Pedro Leal Pina. - São Luís, 2023.

... f

Monografia (Graduação) - Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar, Universidade Estadual do Maranhão, 2023.

Orientador: Major QOCBM Augusto César dos Santos Cutrim.

1. Bombeiro Militar. 2. NT 46/2021. 3. Eventos Temporários. I.Título.

CDU: 356.13:006.44

Elaborado por Francisca Elany R'wgia Sousa Lopes - CRB 13/754

PEDRO LEAL NINA

**PROPOSTA DE REVISÃO DA NT-46/2021/CBMMA -
EVENTOS TEMPORÁRIOS COM BASE NAS NORMAS
TÉCNICAS DOS CBMS DE OUTROS ESTADOS DO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para a obtenção de título de Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho pela Universidade Estadual do Maranhão.

São Luís
Junho 2023

PEDRO LEAL NINA

**PROPOSTA DE REVISÃO DA NT-46/2021/CBMMA -
EVENTOS TEMPORÁRIOS COM BASE NAS NORMAS
TÉCNICAS DOS CBMS DE OUTROS ESTADOS DO BRASIL**

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para a obtenção de título de Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho pela Universidade Estadual do Maranhão.

Aprovado em: / /

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **AUGUSTO CESAR DOS SANTOS CUTRIM**
Data: 17/07/2023 10:30:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Major QOCBM Augusto César dos Santos Cutrim

Documento assinado digitalmente
 **GENILSON CARVALHO DIAS**
Data: 12/07/2023 11:31:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1° TEN QOCBM Genilson Carvalho Dias

Prof. Dr. Mauro Sérgio Silva Pinto

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por me conceder força, sabedoria e oportunidades ao longo desta jornada de conclusão do curso. Sua presença e guia constantes foram fundamentais para superar os desafios e alcançar este momento.

Expresso minha gratidão à minha família, que sempre esteve ao meu lado, oferecendo seu amor incondicional, apoio emocional e incentivo constante. Vocês foram meu porto seguro, compartilhando alegrias e momentos difíceis, e por isso sou imensamente grato.

À minha amada namorada, agradeço pelo seu amor, paciência e compreensão ao longo dessa jornada. Seu apoio incondicional, encorajamento constante e motivação foram fundamentais para eu perseverar e dar o meu melhor. Sua presença ao meu lado tornou tudo mais significativo.

Profunda gratidão também ao meu orientador, que com sua expertise, orientação e dedicação, desempenhou um papel crucial no meu processo de pesquisa e desenvolvimento deste trabalho. Suas contribuições e insights valiosos foram essenciais para o aprimoramento deste trabalho.

Agradeço também a todos os demais professores, instrutores, colegas e amigos que, de alguma forma, contribuíram para o sucesso deste trabalho, seja por meio de discussões construtivas, sugestões ou simplesmente palavras de incentivo.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma maneira, direta ou indiretamente, estiveram envolvidos nessa caminhada. Sou grato por cada aprendizado, desafio superado e por todo o apoio recebido ao longo deste percurso acadêmico. Que esta jornada seja apenas o início de muitas outras conquistas, e que possamos continuar trilhando caminhos de sucesso juntos.

Não andem ansiosos por coisa alguma, mas em tudo, pela oração e súplicas, e com ação de graças, apresentem seus pedidos a Deus.

Filipenses 4:6

RESUMO

As vistorias técnicas de segurança contra incêndio em eventos temporários são essenciais para garantir a segurança dos participantes e evitar incidentes graves. O presente trabalho tem o objetivo de averiguar a importância da exigência da NT-46/2021/. Destacou-se a problemática das realizações de eventos temporários sem que haja uma fiscalização devida de seus espaços a fim de buscar possíveis riscos em caso de incêndios. Tomando como base a cidade de São Luís e a sua incidência de ocorrências de incêndio nesse tipo de ambiente, a revisão da NT 46/2021 e sua aplicabilidade se faz necessário tendo em vista o número de eventos ocorridos na ilha. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica sistemática, na qual teses, dissertações, monografias, livros, artigos científicos e material informativo/jornalístico serviram de base para a descrição bibliográfica e apresentação da NT 46 e sua aplicabilidade. Conclui-se que a efetividade das medidas de segurança, é de suma importância para reduzir os riscos de incidentes graves, como incêndios, tumultos e outras ocorrências que possam colocar em perigo a vida dos participantes.

Palavras chave: Bombeiro Militar; NT 46/2021; Eventos Temporários.

ABSTRACT

Fire safety survey techniques at temporary events are essential to ensure the safety of participants and prevent serious incidents. The present work aims to verify the importance of the requirement of NT-46/2021/. The problem of the influence of temporary events without proper protection of their spaces was highlighted in order to seek possible risks in case of fire. Based on the city of São Luís and its incidence of fire occurrences in this type of environment, the revision of NT 46/2021 and its applicability is necessary in view of the number of events that occurred on the island. The methodology used was the systematic literature review, in which theses, dissertations, monographs, books, scientific articles and informative/journalistic material served as the basis for the bibliographic description and presentation of NT 46 and its applicability. It is concluded that the evolution of security measures is of paramount importance to reduce the risk of serious incidents, such as fires, riots and other occurrences that may endanger the lives of participants.

KEYWORDS: Military firefighter; NT 46/2021; Temporary Events.;

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Tabela 1 - Eventos que não precisam de licenciamento do CBMMG (IT-33, CBMMG, Item 2, p.2).....	25
Figura 1 - Tabela de classificação de risco da IT 33.....	27
Tabela 2 - Prazos de protocolo de solicitação para evento temporário.....	29
Tabela 3 - Listas de anexos da NT12/CBMAP.....	61
Tabela 4- Comparativo entre normas.....	68
Tabela 5. Nível de risco pela ausência de itens na norma.....	69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABMJM	Academia Bombeiro Militar Josué Montello
ABNT	Associação Brasileira de Normas e Técnicas
Art.	Artigo
CBM	Corpo de Bombeiro Militar
CBMMA	Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão
CF	Constituição Federal
CCE	Conselho Estadual de Educação
CNE/CES	Conselho Nacional de Educação-Câmara de Educação Superior
CFO BM	Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFSd	Curso de Formação de Soldados
CM	Colégio Militar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOB	Lei da Organização Básica do Corpo de Bombeiro Militar
Nº	Número
NR	Norma Regulamentadora
PPP	Projeto Político Pedagógico
RDE	Regulamento Disciplinar do Exército
UBM	Unidade Bombeiro Militar
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão
ZDP	Zona de Desenvolvimento Proximal

SUMÁRIO

Introdução.....	12
1.Definição De Evento.....	16
2.Grandes Incêndios Em Edificações E Eventos No Brasil.....	20
3.Quanto As Normas Técnicas Do Cbmma.....	23
3.1 Norma Técnica N°46/2021/Cbmma-Eventos Temporarios.....	24
3.2 Instrução Técnica 33/2022/Cbmmg - Eventos Temporários.....	26
3.3 Norma Técnica N°012/2020/Cbmap- Atividade Eventuais.....	35
4.Análise Comparativa Entre A Nt46/Cbmma, It33/Cbmmg E Nt12/Cbmap.....	64
5.Metodologia.....	71
6.Proposta De Revisão Da Nt 46/Cbmma.....	72
7.Considerações Finais.....	74
Referencias Bibliográficas.....	76
Apendice A.....	80
Anexo A.....	96

INTRODUÇÃO

A atual Carta Magna, em seu art. 144, inciso V, identifica que o Corpo de Bombeiro Militar é um órgão relacionado à segurança pública, sendo subordinados diretamente aos Governadores dos Estados. No Maranhão, a Lei nº 10.230/2015 (LOB CBMMA) em seu Art. 2º, III, atribui ao corpo de bombeiros militar do Maranhão a função de “exercer atividades de polícia administrativa para os serviços de Segurança Contra Incêndio e Pânico e de Salvamento, podendo, por meio de estudos, vistorias, análises, planejamento, fiscalização e controle de edificações, embargar, interditar obras, serviços, habitações e locais de diversões públicas que não oferecerem condições de segurança e de funcionamento”. Inicialmente cabe destacar o artigo 144 da Constituição Cidadã Brasileira que afirma:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º (...) aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A realização de eventos temporários é algo bastante comum no Brasil e em todo o mundo, shows, festivais, festas corporativas e pequenas apresentações todas essas manifestações são realidades diárias. As festas fazem parte da cultura brasileira, todas elas em cada lugar, recebem eventos, personagens, sons e cores, pois cada sociedade tem seu modo de criar e recriar suas manifestações culturais de acordo com suas experiências (Ibid., 2008).

No entanto, é importante levar em consideração os possíveis riscos que tais eventos podem trazer. A maioria desses eventos acontecem com um fluxo intenso de pessoas o que acaba se tornando

um desafio para os organizadores que gerenciam e controlam a segurança do ambiente e da multidão. De acordo com Alencar (2005), reconhecer a probabilidade dos riscos é o primeiro passo para promover medidas que visem diminuir os possíveis danos causados por eles.

Objetivando prevenir os incêndios nas edificações, aos poucos algumas medidas foram adotadas. Hoje as legislações de prevenção a incêndio são mais rigorosas e seu cumprimento é ainda mais vistoriado, devido a grandes ocorrências de incêndios ocorridos atualmente. A prevenção sempre é o melhor caminho para reduzir danos. Prevenir é o conjunto de medidas técnicas, educacionais, médicas e psicológicas utilizadas para prevenir acidentes, seja eliminando condições inseguras do ambiente, instruindo ou convencendo as pessoas da utilização de práticas preventivas (CHIAVENATO, 2004, p. 352).

Com tudo isso em mente, é extremamente importante que os organizadores tomem medidas para identificar e gerenciar os riscos em eventos temporários, a fim de garantir a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos. Internacionalmente, a Segurança de Combate a Incêndio (SCI) é encarada como uma ciência, portanto, uma área de pesquisa, desenvolvimento e ensino. É possível identificar uma enorme atividade nessa área na Europa, nos Estados Unidos da América, no Japão e, em menor intensidade, mas em franca evolução, em outros países (DEL CARLO, 2008).

A realização de eventos temporários deve ter em mente a segurança de seus participantes, por isso em sua elaboração não deve haver nenhum descaso, tanto da parte dos seus idealizadores, quanto do Estado no que compete a fiscalização do espaço e as normas de prevenção de riscos. Fernandes (2010) pondera que a "Prevenção de Incêndio e Pânico" é de responsabilidade de todos.

Os incêndios em sua maior parte são causados pelo que se chama de comportamento de risco, isto é, um conjunto de atos cometidos pelo ser humano, por imprudência, imperícia ou negligência,

que vem desencadear a ocorrência de incêndio. O desconhecimento dos reais riscos de incêndio e o descaso na previsão de medidas de segurança são as duas principais causas da ocorrência de incêndio. (MELO, 1999).

No que diz respeito a segurança de eventos temporários, no Maranhão a NT 46/2021 tem como objetivo principal estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para a regularização dos eventos temporários, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão.(MARANHÃO,2020).

A NT 46 do CBMMA, que trata sobre eventos temporários, é o objeto de estudo deste trabalho. Essa norma estabelece diretrizes e procedimentos específicos para a organização, planejamento e execução de eventos temporários, visando garantir a segurança dos participantes e a prevenção de acidentes, incêndios ou outras situações de emergência durante essas atividades. .(MARANHÃO,2020).

Ela abrange aspectos como a análise de riscos, a exigência de medidas preventivas, a necessidade de planos de contingência e a fiscalização do cumprimento das normas de segurança. A correta aplicação dessa norma contribui para garantir a segurança dos participantes, a proteção do patrimônio, a eficiência nas ações de resposta a emergências e a credibilidade do CBMMA junto à sociedade.

Campos e Conceição (2006) definem a importância do trabalho do Corpo de Bombeiros contra incêndios como sendo um trabalho responsável por salvaguardar a vida e patrimônio, bem como na atenuação de eventuais perdas devido ao fogo e explosões e outros danos decorrentes do sinistro. Os objetivos fundamentais da segurança contra incêndio e pânico são minimizar o risco à vida e a perda patrimonial.

Sobre o serviço de prevenção e controle do fogo, ainda de acordo com a Lei nº 10.230/2015 em seu parágrafo II, estabelece que

compete ao CBMMA “proceder à perícia de incêndios, bem como o controle de edificações e seus projetos, visando à observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos, prevenindo e extinguindo incêndios urbanos e florestais. Segundo a lei 11.390 em seu artigo VI atribui ao bombeiro militar as competências para o fiel cumprimento das medidas de segurança contra incêndios; Dito isso, o trabalho justifica-se pela necessidade de propor a revisão da NT 46/2021/CBMMA, no que diz respeito a fiscalização de eventos temporários com base nas normas técnicas dos CBMS de outros estados brasileiros.

As Normas Técnicas (NT's), os Códigos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), e as Normas Brasileiras Regulamentadoras (NBR) serão abordadas no decorrer do trabalho, justificando a escolha do tema, e que o mesmo se encontra em amparo legal no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, cujo teor expressa que: “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares”.

O trabalho será dividido em 6 capítulos ; o primeiro será uma análise sobre Definição de Eventos; sendo que o capítulo um trará um retrospecto a respeito de alguns incêndios que ocorrem no Brasil ; Já no segundo capítulo será abordado a forma como o CBMMA trabalha no seu cotidiano. O terceiro irá trazer o que cada norma técnica direciona; no quarto capítulo será elaborado uma proposta de revisão da NT-46/2021/CBMMA - eventos temporários com base nas normas técnicas dos CBMS de outros estados do Brasil; no quinto e último, será feita as considerações finais acerca da temática abordada no decorrer deste trabalho.

1. DEFINIÇÃO DE EVENTO

Um evento se caracteriza por todo e qualquer acontecimento que venha a reunir um determinado número de pessoas com o mesmo . Zanella (2012, p.1) define que:

“Evento é uma concentração ou reunião formal e solene de pessoas e/ ou entidades realizadas em data e local especial, com objetivo de celebrar acontecimentos importantes e significativos e estabelecer contatos comerciais, culturais, esportivos, sociais, familiares, religiosos, científicos, etc.”.

O evento é um acontecimento que possui relações econômicas e sociais, tem sua origem com a civilização e a cada período histórico vem se desenvolvendo nos seus mais variados tipos e objetivos, a fim de estabelecer contato aproximativo entre pessoas. Apesar do surgimento da tecnologia, que já aproxima as pessoas sem necessariamente estarem fisicamente juntas, os eventos tiveram um rápido crescimento no mercado e uma importância na promoção da imagem das empresas e principalmente para estreitar o relacionamento com seus públicos de interesse (BARROS, 2016, p.7)

A indústria de eventos, principalmente os de grande porte, assumiu um papel importante. Devido às crises econômicas, muitos países resolveram apostar no turismo de eventos. O mercado de eventos já é considerado o segmento que mais cresce e que proporciona retorno econômico e social sobre o investimento. Sua receita mundial gera cerca de 300 bilhões de dólares/ano, o que representa um grande percentual no total arrecadado de 900 bilhões de dólares/ano com a atividade turística (SEBRAE, 2007).

Segundo o Ministério do Turismo (2000), o evento é um momento em que as pessoas se encontram em determinado lugar, onde os objetivos são similares, diante de uma necessidade criada por um grupo, entidade ou empresa, para divulgar ou vender produtos e marcas. Compreendem encontros programados e organizados como congressos, convenções, simpósios, lançamentos, mostras, exposições e feiras.

Para Lemos (2000, p.30) apud Moraes (2001,p.8),o evento não pode, apesar do nome, ser um fenômeno isolado dentro de um processo turístico é necessária uma política de eventos inserida dentro do planejamento turístico das cidades. Órgãos governamentais e empresas de eventos precisam trabalhar juntos e integrados em um planejamento estratégico para que a sociedade participe e se beneficie dos resultados sociais, econômicos não sendo mera imagem ou vitrine artificial montada ou desmontada para a experimentação do fenômeno em si. Desta forma a política de eventos deve mobilizar os valores sociais autênticos da localidade a fim de que sejam sustentáveis e permanentes, não só o evento em si, mas o processo turístico de agregação de valor.

Os eventos são acontecimentos que possuem suas origens na Antiguidade e que atravessaram diversos períodos da história da civilização humana, atingindo nossos dias. Nessa trajetória, foram adquirindo características econômicas, sociais e políticas das sociedades representativas de cada época (MATIAS, 2002, p.12). Matias (2002) Quanto a importância da classificação mediante o número de participantes é importante posto que isso delimitou as normas técnicas usadas para prevenir acidentes no local onde está acontecendo o evento. O autor clássico os eventos de acordo com o número de participantes, tal classificação ocorre da seguinte maneira :

- Pequeno: até 150 participantes;
- Médio: entre 150 e 500 participantes;
- Grande: acima de 500 participantes;
- Megaevento: acima de 5 mil participantes.

Já segundo Castelli (2001), os eventos classificados em função do seu porte, ou tamanho, seriam apresentados em termos de números de participantes da seguinte maneira: eventos pequenos, até 200 participantes; eventos médios, de 200 a 500 participantes e eventos grandes acima de 500 participantes. Além desta classificação de acordo com o tamanho, o autor agrupa os eventos em: - eventos de caráter

familiar: casamentos, batizados, aniversários, bodas; - eventos de caráter profissionais: seminários, reuniões, ciclos de estudos, congressos; - eventos de caráter social: concertos, bailes, desfiles; - eventos de caráter político: convenções; - eventos de caráter religioso: assembleias; - entre outros.

Nakane (2000) coloca que os pontos chaves e as bases do planejamento de um evento são: os objetivos, o público-alvo e as estratégias.

Assim, os objetivos são compreendidos como as metas que se desejam atingir com a realização do evento, as quais poderão ser explícitas, quando o cliente ou promotor já as tiver definido, ou implícitas, quando a entidade pronta ainda irá defini-las.

Conforme visto no Manual de Desastres, da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), edificações com grandes densidades de usuários, como centros destinados ao lazer festivo, estão sujeitas a riscos, que se caracterizam pela possibilidade de haver grande quantidade de danos humanos. O pânico, que pode estabelecer-se quando algum evento sinistro ocorre, corrobora para agravar os possíveis danos humanos. O planejamento das vias de fuga e evasão, além de sua clara sinalização, contribuem para reduzir os danos em circunstâncias de desastres envolvendo multidões (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2017). É evidente a importância do ambiente construído na vida das pessoas e torna-se imprescindível compreender melhor os aspectos do ambiente, para assim verificar e avaliar as relações entre o meio e o comportamento do homem no espaço.

Eventos são todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal, com informações, medidas e projetos sobre uma idéia, ação ou produto, apresentando os diagnósticos de resultados e os meios mais eficazes para se atingir determinado objetivo (MARTIN, 2003).

Verifica-se que existem dois grandes fatores que contribuem para a ocorrência de desastres em locais com grande público: O comportamento inerente das multidões e o projeto do local onde as pessoas são reunidas. O comportamento das multidões dificilmente pode ser alterado, pois envolve aspectos psicológicos que são característicos da natureza humana, ao passo que o projeto e a construção dos espaços que receberão as pessoas, podem ser ajustados pelos engenheiros, arquitetos e planejadores de transportes (SOUZA, 2016). De acordo com Matias (2010), qualquer evento precisa ser planejado, sempre buscando que o seu desenvolvimento ocorra de forma clara e precisa, para evitar ao máximo imprevistos e situações desagradáveis. Estaremos aprofundando sobre este assunto no capítulo seguinte .

2. GRANDES INCÊNDIOS EM EDIFICAÇÕES E EVENTOS NO BRASIL

Quando se estuda a temática sobre fogo e incêndios cabe analisar também as suas medidas de prevenção, prevenção e combate. Para prevenir esses acidentes, HOLBORN (2003), BOUNAGUI (2004), HASOFER e THOMAS (2006), dizem ser necessário a implantação de ações culturais e educacionais que façam com que a população em geral tenha mais consciência sobre o assunto.

De acordo com Monteiro (2010), no início da civilização, o homem descobriu como dominar o fogo dando com isso um passo histórico rumo à tecnologia. Desde então o homem passou a precisar dele em suas atividades mais essenciais a ponto de depender de seu uso para sua própria sobrevivência. O fogo controlado tornou-se um dos instrumentos mais poderosos de que o homem desfruta. Monteiro ainda afirma que devido ao aspecto desse fenômeno, seu caráter devastador e sua imprevisibilidade, o fogo torna-se uma fonte em potencial para se voltar contra o homem.

Para Del Carlo (2008) o Brasil transformou-se de um país rural para uma sociedade urbana, industrial e de serviços em um breve período; esse acontecimento provocou uma elevação nos riscos de incêndio, devido a isso a forma de fiscalização e de enfrentar o incêndio teve que ser reformulada, garantindo assim a segurança da população.

Quando fora de controle, porém, o fogo pode causar perdas de vidas e danos ao patrimônio material e ao meio ambiente (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2017a). Incêndios ocorrem nas mais diversas magnitudes em diferentes locais do mundo ao longo dos séculos, arrasando cidades inteiras (CUOGHI, 2006) ou mesmo manifestando-se de forma localizada, em instalações industriais, ocupações urbanas residenciais e comerciais, silos, aeronaves, meios de transporte e locais de reunião de público (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2017a).

A preocupação com a prevenção contra incêndios teve avanços no Brasil por volta de 1975. A causa dessas mudanças foram duas

grandes tragédias ocorridas em São Paulo no Edifício Andraus, em 1972, que resultou em 16 mortes, e em 1974, no Edifício Joelma, com 188 vítimas fatais. Após essas fatídicas ocorrências, a cidade de São Paulo resolveu revisar seu código de obras, o qual determinava as exigências para construção de edificações(NASCIMENTO,2012).

Em decorrência dos sucessivos incêndios e a constatação da necessidade de regulamentação e investimento para a prevenção deste tipo de evento foram instituídas normas especiais para a segurança de edifícios. A ABNT publicou a NB (Norma Brasileira) 208 que tratava sobre saídas de emergência em edifícios altos e o Ministério do Trabalho, a NR (Norma Regulamentadora) 23, dispendo regras de proteção contra incêndio (ARAÚJO, 2008).

Os grandes incêndios continuam acontecendo até hoje, no Brasil e no mundo, e são exemplos repetidos do quanto ainda temos de aprender para entender os fenômenos relacionados com a origem e a propagação do fogo.

O caso da Boate Kiss, ocorrido em 2013, ilustra uma condição na qual materiais utilizados para isolamento foram expostos a fontes de calor, ocasionando um incêndio que culminou na morte de 242 pessoas (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2017a). A gravidade de suas consequências e a imediata divulgação na mídia nacional e internacional geraram forte comoção (LOUFTI, 2015), promovendo discussões diversas acerca da possibilidade de a tragédia ter sido evitada, conforme apresentado pela análise dos pareceres de Santucci (2013) e Acosta et al. (2016). Em decorrência deste incidente, após estudos e discussões no Congresso Nacional foi sancionada em 30 de março de 2017, a LEI Nº 13.425, também chamada de Lei Kiss em referência ao nome da boate onde ocorreu o sinistro, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público (BRASIL, 2017).

A lei Kiss, por ser uma lei federal e ter abrangência nacional,

delega aos Corpos de Bombeiros Militares a competência para planejar, analisar, avaliar, vistoriar, aprovar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Na maioria dos estados da federação, as constituições estaduais já faziam essa previsão, mas de qualquer maneira, a lei supriu as lacunas existentes (BRASIL, 2017).

3. QUANTO AS NORMAS TÉCNICAS DO CBMMA

As normas técnicas são conjuntas de diretrizes e procedimentos que estabelecem padrões para a realização de atividades específicas em uma corporação de bombeiros militares. Elas são desenvolvidas com base em conhecimentos técnicos, experiências práticas e regulamentações governamentais, com o objetivo de garantir a segurança, a eficiência e a qualidade nas operações técnicas de diversas corporações. Essas normas abrangem uma ampla gama de áreas, como prevenção e combate a incêndios, resgate em situações de emergência, atendimento pré-hospitalar, gestão de recursos, treinamentos, vistorias de edificações permanentes e temporárias e manutenção de equipamentos. .(MARANHÃO,2020).

A importância das normas técnicas para uma corporação de bombeiros militares se justifica no fornecimento de diretrizes claras e padronizadas para o planejamento, execução e avaliação das operações, garantindo que os bombeiros atuem de forma segura e eficiente. Além disso, as normas técnicas auxiliam na minimização de riscos operacionais, prevenção de acidentes, e na otimização do uso de recursos (pessoal, equipamentos e materiais). Elas também facilitam a comunicação interna e externa, promovendo uma linguagem técnica comum e possibilitando a interoperabilidade com outras agências e organizações. Por fim, o cumprimento das normas técnicas contribui para a credibilidade e confiabilidade da corporação perante a sociedade e autoridades reguladoras, demonstrando um compromisso com a excelência nas atividades abordadas pelo Bombeiro Militar.

O CBMMA possui 45 normas técnicas, que visam abranger e regulamentar procedimentos o máximo de áreas abrangidas pela corporação possíveis, e vão desde normas que abrangem desde temas de cunho mais geral, como equipamentos de prevenção contra incêndio e vistorias, como os de cunho mais específico, como o correto armazenamento e beneficiamento de grãos e insumos agrícolas, eventos pirotécnicos, e adequação de edificações históricas e culturais, assuntos esses que refletem a economia e a cultura próprias do estado.

3.1 NORMA TÉCNICA Nº46/2021/CBMMA - EVENTOS TEMPORÁRIOS

A NT 46 do CBMMA tem como objetivo “Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para a regularização dos eventos temporários, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão” (NT 46, 2021, p.2)

A norma define eventos e instalações temporárias como sendo eventos e/ou instalações organizadas e montadas para funcionamento de até 6 meses, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período (NT 46, p.2). Podem ser encaixados nessa definição eventos como shows, feiras, festas, competições esportivas, entre outros.

Para dar início ao Processo técnico para evento temporário - PTET é preciso solicitar à UBM com jurisdição pelo respectivo município onde será realizado o evento. A UBM é Responsável tanto pela análise de projetos e documentação quanto pela vistoria In-Loco. A movimentação da documentação é feita pelo Responsável técnico pelo evento Através do SISAT (Sistema integrado do Serviço de atividades técnicas), que é a ferramenta utilizada no CBMMA para Acompanhamento de processos relativos às atividades técnicas.

Algumas estruturas de eventos temporários específicos como Circos, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, podendo ser instalados em Ou não no interior de edificações, devem ser regularizados por meio de PTET específico para Instalação e ocupação temporária, encaixada na categoria F-7 do Anexo "a" da NT-01/2014 (local de reunião de público)

A edificação ou área de risco permanente onde o evento será instalado deve ter certificação própria pelo CBMMA. No entanto, Caso a instalação temporária em área externa possua isolamento de Risco de acordo com A NT07, não se faz necessária na regularização da

edificação para que seja feita a regularização do evento

O projeto técnico deve ser protocolado pelo Responsável técnico pelo evento no Sistema SISAT com , com todas as indicações técnicas de áreas, deslocamento, distâncias e sistemas de proteção contra incêndio bem identificadas segundo suas respectivas normas técnicas regulamentadoras(NT 12 - Centros esportivos e de exibição e NT 04 - Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio e emergências)

Caso o projeto não seja aprovado, será repassado ao responsável técnico um despacho indicando o que deve ser corrigido. Após a aprovação segue-se para a etapa de vistoria, que deve ser solicitada pelo responsável técnico por meio do SISAT.

O processo de vistoria deve ser solicitado mediante Protocolo no SISAT com mínimo de 02 dias de antecedência em relação à Data do evento, para emissão do Certificado de Aprovação para evento Temporário (CAET). O responsável técnico deve apresentar todos os certificados de instalação pertinentes comprovando as medidas de segurança adotadas para o evento, e todas devem ser testadas durante a vistoria para obtenção do CAET.

3.2 INSTRUÇÃO TÉCNICA 33/2022/CBMMG - EVENTOS TEMPORÁRIOS

A instrução técnica número 33 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em sua 3ª edição, estabelece as diretrizes para a realização de eventos temporários no estado. Ainda no seu item 1, traz de forma mais clara seu objetivo se comparada à NT 46:

1.1 Estabelecer critérios para licenciamento de eventos temporários, requisitos mínimos de segurança para a realização de eventos em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, visando à proteção da vida humana e do patrimônio contra as consequências advindas do incêndio ou pânico.

1.2 Padronizar critérios para análise de Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e vistoria de edificações e espaços destinados a uso coletivo onde venha a ocorrer evento temporário.

1.3 Orientar os organizadores e profissionais que atuam na realização de eventos temporários.

Com essas definições é possível delimitar o escopo de atuação do bombeiro na análise e vistorias de projetos de eventos temporários. A mesma, em seu item 2 (aplicação), delimita os tipos de evento em que é necessária a regularização perante o CBMMG e estabelece as exceções, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 - Eventos que não precisam de licenciamento do CBMMG

Eventos isentos de licenciamento do CBMMG	Observações
Eventos com previsão de público de até 250 pessoas.	Independente do risco ou presença de estrutura provisória.
Eventos com características inerentes ao uso da edificação, desde que ela esteja licenciada junto ao CBMMG.	Auditório, salão de festa de edificações residenciais, uso de arquibancada permanente, assemelhados.

Feiras e assemelhados ao ar livre.	Contanto que a previsão de público seja de até 1.000 pessoas e possua área sem delimitação por barreiras.
Eventos carnavalescos.	Desde que se enquadrem nas características estabelecidas em Instrução Técnica específica, também incluídos os chamados carnavais “fora de época”
Passeatas e manifestações.	-
Eventos esportivos de corrida de rua, ciclismo ou assemelhados.	Desde que: <ul style="list-style-type: none"> • Não haja apresentação artística, musical e/ou cultural que se enquadrem nos casos de eventos previstos nesta instrução técnica • Não haja tendas destinadas à concentração de público com área superior a 150 m².
Desfiles cívicos-militares ao ar livre	Desde que não haja presença de público em local delimitado por barreiras e em estruturas provisórias, sendo estas destinadas exclusivamente à organização do evento e autoridades.

FONTE: (IT-33, CBMMG, Item 2, p.2)

Lembrando que a isenção de licenciamento junto ao CBMMG dado pela norma não isenta os organizadores de adequar o evento conforme as outras Normas vigentes, não apenas às determinadas pelo corpo de bombeiros, mas também aos outros órgãos estaduais.

O licenciamento junto ao CBMMG se dá através de dois documentos. Caso seja apresentado o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) é obtido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Em caso de apresentação de outros documentos é obtida a declaração de evento temporário. Ambos os documentos ficam

dependentes do grau de risco do evento a ser realizado.

O grau de risco de evento temporário é uma relação entre a população máxima prevista para o evento, a quantidade de estruturas presentes (palcos, arquibancadas, etc.), cobertas ou não, a área delimitada e isolada para o evento e o uso de produtos pirotécnicos ou de uso restrito. O risco é dado de mínimo até alto. O evento será classificado conforme análise dos critérios e cruzamento de dados, conforme tabela abaixo retirada da IT 33 (2021, p.7).

Figura 01 - Tabela de classificação de risco da IT 33

Público total do evento ⁽¹⁾	Estrutura do evento ⁽²⁾		
	Ao ar livre ou local descoberto ⁽³⁾		Estruturas provisórias com previsão de público ⁽⁵⁾
	Sem delimitação por barreiras	Com delimitação por barreiras ⁽⁴⁾	
De 251 a 1.000	RISCO MÍNIMO ⁽⁶⁾	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO ALTO
1.001 a 3.000	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO ALTO
3.001 a 10.000	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
Acima de 10.000	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO

Notas específicas:
(1) A estimativa de público deverá considerar a atração artística ou motivo de reunião.
(2) A montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais não influenciará na modificação quanto à classificação de risco do evento, devendo atender ao item **H.5**.
(3) Serão considerados ao ar livre os eventos em vias públicas, praças, parques ecológicos e áreas descobertas em geral.
(4) Será considerada como delimitação por barreiras ou delimitação física toda estrutura que impeça o trânsito livre de pessoas em áreas descobertas.
(5) As tendas com área inferior a 150 m² não serão consideradas como estruturas provisórias, quando atenderem ao previsto no **Anexo H** desta IT.
(6) Desde que não haja espetáculos pirotécnicos ou efeitos especiais com produtos de uso restrito.

FONTE: (2021, p. 7)

Existem situações específicas que fixam ou agravam o grau de risco do evento independente do que foi definido em análise e/ou Vistoria. No caso de evento realizado no interior de edificação permanente o risco será considerado alto (IT 33, p.7). No caso de evento de risco mínimo/baixo com presença de show pirotécnico ou com material de uso restrito a classificação sobe imediatamente para risco médio.

O processo de regularização é diferenciado para cada grau de risco. As medidas preventivas que devem ser adotadas para cada classificação de evento temporário estão previstas na IT 01 do CBMMG, para classificação de risco mínimo é necessário a declaração de evento temporário. Para risco baixo/médio é necessário o cadastro de evento temporário. E para eventos classificados como Risco alto é necessário o projeto técnico de eventos temporários (PET).

É importante ressaltar que a isenção de apresentação de projeto técnico para eventos de risco mínimo, baixo e médio não isenta o organizador de adequar o evento a outros riscos específicos, como presença de estruturas, palcos e arquibancadas (com suas respectivas ARTs/RRTs/TRTs), ou presença de espetáculo pirotécnico.

Já para eventos de risco alto, é obrigatório a apresentação de PET elaborado por profissional habilitado, com todas as memórias de cálculo devidamente indicadas, definindo os setores e suas lotações. A aprovação do PET é seguida por uma vistoria obrigatória para verificação das medidas de segurança contra incêndio adotadas para o evento.

Para eventos temporários realizados no interior de edificações permanentes, a classificação será imediatamente de risco alto. Portanto, as medidas de prevenção devem atender tanto o previsto para o evento quanto o previsto para a edificação, de maneira que as medidas de prevenção do evento não prejudiquem o funcionamento das medidas de prevenção da edificação. Caso essa situação ocorra ou a população prevista para o evento seja maior que o estabelecido pelo AVCB da edificação, é preciso que o responsável técnico apresente o PET adequado para aprovação.

Já para eventos em áreas externas de edificações permanecem as outras classificações de risco, variando conforme tabela já citada anteriormente. Não se faz necessária a presença do AVCB da edificação, caso o evento não use nenhuma estrutura da edificação. Será permitido também o uso de estruturas construídas cobertas de até

150 m², desde que atenda às condições exigidas em norma.

A norma também estabelece que para eventos de risco médio e alto é obrigatória a contratação de um ou mais responsáveis técnicos qualificados para elaboração e projetos, laudos e execução de estruturas pertinentes ao evento. Em caso de contratação de mais de um responsável técnico, as atribuições de cada um devem estar definidas em documentação de responsabilidade técnica. Não existe obrigatoriedade de que o responsável pelo PET seja o executor do mesmo.

Com relação a prazos, os prazos para protocolo de solicitação e documentação estão listados na tabela abaixo Adaptada do item 6.1 da IT 33 do CBMMG.

Tabela 2 - Prazos de protocolo de solicitação para evento temporário

DOCUMENTO	TIPO DE RISCO	PRAZO MÍNIMO	DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO
Declaração de Evento Temporário	Mínimo	02 dias em relação ao evento	-
Cadastro de Evento Temporário	Baixo	02 dias em relação ao evento	Laudo elaborado por Responsável Técnico com as respectivas ART/RRT/TRT e demais documentos,
Cadastro de Evento Temporário	Médio	05 dias em relação ao evento	Laudo elaborado por Responsável Técnico com as respectivas ART/RRT/TRT e

			demais documentos,
PET	Alto	10 dias em relação ao evento	Todos os documentos necessários para análise do PET

FONTE:(IT-33,CBMMG,Item 6,p.12

Quanto à análise do PET, caso seja necessária alguma correção, deverá ser apresentada a versão Corrigida com até 02 dias úteis de Antecedência em relação à data do evento, sem prejudicar o prazo de vistoria, sob risco de não aprovação do projeto e impedimento de realização do evento.

Quanto às vistorias técnicas, a solicitação deverá ser protocolada com mínimo de 02 dias de antecedência em relação ao evento, e as medidas de segurança previstas em projeto devem estar prontas para o teste com no mínimo 24 horas de antecedência. Essas são as condições exigidas para Emissão do AVCB, que em caso de não cumprimento acarretará interdição total ou parcial do evento, além de outras penalidades.

Após aprovação da documentação, será emitido o AVCB, autorizando a realização do evento. O prazo de validade do documento será o período de realização do evento. Existem algumas particularidades com relação à validade do AVCB para determinados tipos de eventos. Para o caso de eventos em que houver montagem e desmontagem de estruturas, sem outro tipo de alteração, pode ser emitido um documento para o período total do evento ou um documento para cada montagem.

Para evento que ultrapassar a validade do seu AVCB onde o

Organizador possuir interesse em estender a duração do mesmo, sem alterar as Características que foram originalmente aprovadas, pode ser solicitada uma nova vistoria para emissão de um novo AVCB com prazo de validade limitado a 01 ano contando da data de liberação da primeira vistoria, com a devida apresentação de documentação contemplando a nova data do evento.

Evento com duração Maior que 01 ano no mesmo local deve ser regularizado como sendo Edificação ou espaço destinado a uso coletivo permanente, com seus devidos trâmites legais sendo regidos pela instrução técnica 01, que abrange a regularização de estruturas fixas de uso permanente.

Os anexos da Norma trazem padrões de execução de eventos com determinadas particularidades, conforme listado abaixo:

Anexo A: Parâmetros para dimensionamento das medidas de segurança e exigências complementares de acordo com o risco. Trata de: Dimensionamento das medidas de segurança complementares, quantidade e tipo de ambulâncias necessárias, aviso de segurança, controle de entrada de público, presença de Desfibrilador Externo Automático (DEA), segurança do grupo gerador, presença de posto médico, setorização de público, barreiras antiesmagamento, saídas de emergência, cálculo de população, número de saídas, padronização de portas, portões, corrimãos, guarda-corpos, escadas, corpos; requisitos para descarga de público, distância máxima a percorrer em um sinistro, tempo máximo e capacidade de evacuação; sinalização e iluminação de emergência; extintores de incêndio, brigada de incêndio e plano de intervenção.

Anexo B: Plano de intervenção Trata de: Estabelecimento e criação do plano de intervenção, possibilitando a adoção de medidas de atendimento a emergências durante o evento, detalhando as rotas de fuga e condições de saída, plano de emprego da brigada, materiais empregados nas rotas e fuga, localização de produtos inflamáveis (se houver), características construtivas da edificação, recursos humanos

e logísticos, localização do hospital de referência mais próximo, posto do corpo de bombeiros mais próximo; procedimentos básicos de emergência contra incêndio.

Anexo C: Eventos itinerantes e intermitentes (circos e parques de diversão). Trata de: regularização do evento itinerante, dispensa e apresentação do PSCIP, solicitação da vistoria, diferenciação para com eventos intermitentes.

Anexo D: Eventos com riscos específicos Trata de: regularização de eventos em que haja a presença de fogueiras, trios elétricos, instalações elétricas, utilização de GLP e presença de brinquedos mecânicos.

Anexo E: Eventos com atividades de esportes de aventura ou radicais. Trata de: requisitos obrigatórios para esse tipo de evento, serviço de pronto atendimento de saúde, esportes com utilização de cordas, atividades ou exibição de aeronaves, atividades sobre água, atividades ou exibição em automóveis, rodeios, competições, atividades de corrida e assemelhados.

Anexo F: Espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais com produtos de uso restrito. Trata de: Distanciamento do evento em relação à locais de risco, distanciamento de centrais de GLP e de combustível, presença de pessoa habilitada para realização do espetáculo, manejo, distribuição para realização do espetáculo.

Anexo G: Gerenciamento de público. Trata de: eventos em locais específicos, com ou sem delimitação, setorização de público (sentado, em pé, sentado com mesa), estacionamento, rotas de saída, presença de barreiras antiesmagamento, rotas de saída e corredores.

Anexo H: Montagem de estruturas provisórias. Trata de: Requisitos gerais de montagem, ART de montagem, preparo das fundações, elementos de suporte, cobertura flexível, tipo de piso permitido, arquibancadas e suas dimensões. utilização de cadeiras individuais, guarda-corpo, corrimão, camarotes, tendas, palco,

picadeiro, palanque, barreiras, alambrados.

Anexo I: Responsabilidades. Trata de: Responsabilidades das partes interessadas pelo evento, do organizador, do proprietário da edificação permanente onde o evento vai ser realizado e do responsável técnico.

Anexo J: Orientações para realização do evento. Trata de: Planejamento do evento, controle de entrada e saída de pessoas, medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Anexo K: Exemplos De Cálculo De Dimensionamento De Saídas De Emergência. Trata de: Múltiplos exemplos de cálculo de largura das saídas.

Anexo L: Laudo técnico para eventos de risco baixo e risco médio. Trata de: Modelo de ficha de laudo a ser preenchida pelo responsável técnico, atestando a responsabilidade do mesmo e do organizador do evento.

Anexo M: Eventos do tipo *Drive-in*. Trata de: classificação de risco, medidas de segurança e exigências complementares, acesso de viaturas, saídas de emergência, proteção por extintores, plano de intervenção, aviso de segurança, layout e posicionamento.

3.3 NORMA TÉCNICA N° 012/2020/CBMAP - ATIVIDADES EVENTUAIS

Similar às duas outras normas abordadas, a NT 012 do CBMAP tem como objetivo:

“Fixar as condições necessárias para a segurança contra incêndio e pânico em eventos transitórios e esportivos em edificações, locais e/ou instalações, centros esportivos e de exibição, em especial quanto à determinação da população máxima e o dimensionamento das saídas, visando à proteção da vida. De acordo com o previsto no Código de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas

de risco do Estado do Amapá, em vigor.” (CBMAP, 2020, item 1, p.2)

Em seu item 2, a norma estabelece seus enquadramentos conforme outras legislações e suas aplicações. A norma se aplica às edificações classificadas como F-3 (estádios, ginásios, rodeios, arenas e similares), F-6 (Clubes sociais – Boates e clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais e assemelhados) e F-7 (construções provisórias para público, circos, arquibancadas e similares), permanentes ou não, fechadas ou abertas, cobertas ou ao ar livre. (CBMAP, p.2).

Sua aplicação não se dá para eventos realizados em via pública sem delimitação de acesso e área, e para eventos com menos de 2500 pessoas é admitida a utilização dos parâmetros estabelecidos pela NT 31/CBMAP, que trata de saídas de emergência.

No seu item 5, de setores de áreas de acomodação de público, a norma traz padrões de setorização de eventos de maneira a permitir circulação, quantidade de saídas de emergência, evacuação e ocupação máxima, de acordo com a particularidade de cada evento.

No caso de eventos desportivos, a norma estabelece setorização com mínimo de duas saídas de emergência por setor a variar dependendo da população do evento, e permitir a movimentação adequada dos frequentadores, atletas/artistas e das equipes de atendimento de emergência em caso de ocorrência de sinistro. A norma sugere uma lotação máxima por setor de 10.000 pessoas.

Os setores devem ser divididos por cores e em caso de presença de assentos os mesmos devem ser numerados. Os setores de arquibancadas em que o público permaneça em pé devem possuir barreiras antiesmagamento. Todas essas informações de setorização devem estar discriminadas nos ingressos do evento, para evitar vendas acima da capacidade do recinto.

Para locais com arquibancadas e locais similares, a regra a ser seguida é recomendado que arquibancadas sejam permanentes,

quando houver acesso em ambas as extremidades do patamar, tendo o comprimento máximo permitido é de 20 metros. Se caso exista somente um acesso, o comprimento máximo permitido é reduzido para 10 metros. Já para ginásios cobertos, locais internos e arquibancadas provisórias desmontáveis, o comprimento máximo permitido é de 14 metros quando houver acessos nas duas extremidades, e de 7 metros quando houver apenas um acesso disponível.

Definindo as seguintes dimensões como as adequadas para os degraus das arquibancadas, levando em consideração se são destinados ao público em pé ou ao público sentado. Para o público em pé, a altura máxima dos degraus deve ser de 0,19 metros, e a largura mínima deve ser de 0,40 metros. Já para o público sentado, que utiliza cadeiras individuais ou assentos numerados diretamente na arquibancada, a altura máxima permitida é de 0,57 metros, enquanto a largura mínima deve ser de 0,80 metros, sendo recomendado um mínimo de 0,85 metros para maior conforto dos usuários.

Em casos com condições específicas, a norma técnica definiu que no caso de edificações existentes, é admitido que os degraus das arquibancadas tenham uma largura mínima de 0,75 metros, desde que sejam observadas as seguintes condições: uma redução de 25% no comprimento máximo do patamar mencionado no item 5.2.1 quando os assentos das cadeiras forem rebatíveis, e uma redução de 50% no comprimento máximo do patamar quando os assentos das cadeiras forem do tipo concha (não-rebatíveis) ou quando não houver assentos fixos.

Durante a construção do espaço, as arquibancadas precisam ser projetadas levando em consideração a inclinação adequada, conforme estabelecido na norma técnica. Nos setores onde são instalados assentos fixos, como cadeiras ou poltronas, a inclinação máxima permitida é de 37 graus, embora seja recomendada uma inclinação de 34 graus para maior conforto. É obrigatória a instalação de guarda-corpos na frente de cada fila de assentos nos setores cuja inclinação seja igual ou superior a 32 graus. Essas barreiras devem ter

uma altura mínima de 0,70 metros em relação ao piso e uma resistência mecânica mínima de 1,5 km/m (kilonewton por metro), conforme especificações da norma.

Já onde fica localizado os setores onde os assentos estão no próprio patamar da arquibancada, sem cadeiras, a inclinação máxima permitida é de 25 graus. Já nos setores destinados ao público em pé, a inclinação não deve ultrapassar 25 graus, sendo recomendada uma inclinação de 10 graus, de acordo com o capítulo que trata das exigências de barreiras antiesmagamento.

Quando as arquibancadas são provisórias, sem cadeiras ou poltronas, é aceitável uma largura mínima do patamar de 0,70 metros. Entretanto, se houver cadeiras ou poltronas, a largura mínima do patamar é de 0,75 metros, com uma redução de 25% no comprimento máximo do patamar.

Em situações em que os próprios patamares da arquibancada são utilizados como degraus de escada, a altura máxima permitida para esses degraus deve estar entre 0,15 e 0,19 metros, seguindo as diretrizes da norma técnica.

Os assentos individuais, como cadeiras ou poltronas, nas arquibancadas devem atender a uma série de características, conforme estabelecido na norma técnica. Essas características são as seguintes:

- Os assentos devem ser projetados de acordo com as normas técnicas, garantindo resistência mecânica adequada para suportar os esforços solicitados.
- Devem ser fabricados com material incombustível ou retardante ao fogo, conforme as normas técnicas aplicáveis.
- Cada assento deve ter uma largura útil mínima de 0,42 metros e ser instalado a cada 50 centímetros, medida centralizada entre os eixos.
- O encosto dos assentos deve ter uma altura mínima de 0,30 metros;
- Deve haver um espaçamento mínimo de 0,40 metros para a circulação nas filas, entre a projeção dianteira de um assento de

uma fila e as costas do assento da fila seguinte (ou o guarda-corpo). Para edificações já existentes, é admitido um espaçamento de 0,35 metros.

- Os assentos devem ser fixados de forma que não possam ser removidos ou ter partes soltas manualmente.

Em estádios onde há a capacidade para mais de 35.000 pessoas, é exigida a utilização de assentos rebatíveis, a menos que o degrau (patamar) da arquibancada possua uma largura igual ou superior a 1,10 metros.

Quando a frente da primeira fileira de assentos fixos, nas cotas inferiores dos setores das arquibancadas, é necessária manter uma distância mínima de 0,55 metros para permitir a circulação adequada.

Todas as saídas devem ser nominadas da seguinte forma:

- a. Acessos;
- b. Circulações de saídas horizontais e verticais e respectivas portas, quando houver;
- c. Escadas ou rampas;
- d. Descarga;
- e. Espaços livres no exterior.

No decorrer da organização do evento é imprescindível que se forneça, nos recintos de grande aglomeração de pessoas, circulações de saída capazes de comportar, de forma segura, a passagem das pessoas dentro de um período de tempo aceitável, evitar o congestionamento das saídas e o estresse psicológico.

O pessoal responsável pela edificação e pela segurança do evento devem assegurar que as vias de saída estão planejadas para prover aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que eles consigam atingir a área externa da edificação, devendo apresentar este planejamento no plano de emergência. Assim, deve-se assegurar

que:

- a. Haja números suficientes de saídas em posições adequadas (distribuídas de forma uniforme);
- b. Todas as áreas de circulações de saída tenham larguras adequadas à respectiva população;
- c. As pessoas não tenham que percorrer distâncias excessivas para sair do local de assistência (acomodação), devendo ser adotadas as rotas mais diretas possíveis;
- d. Haja dispositivos que direcionam o fluxo de pessoas que irão adentrar em uma rota de fuga, conforme dimensionamento das saídas;
- e. As saídas tenham sinalização e identificação adequadas, tanto em condições normais como em emergência;
- f. Haja controle de acesso do público, visando à garantia da lotação máxima estabelecida.

O material utilizado nas saídas, devem ser de acabamentos e de revestimento devem ser de Classe I (incombustíveis). Ver prescrições da NT 22

- Controle de materiais de acabamento e de revestimento.

Já o piso das áreas destinadas à saída do público (incluindo os patamares das arquibancadas), além de ser incombustível, deve também ser executado em material antiderrapante e conter sinalização complementar de balizamento conforme normas pertinentes.

As circulações não podem sofrer estreitamento em sua largura, no sentido da saída do recinto, devendo, no mínimo, manter a mesma largura ou, no caso de aumento de fluxo na circulação, deve-se dimensionar para o novo número de pessoas.

As saídas devem possuir, no mínimo, 1,20 m de largura. Para edificações existentes, aceita-se 1,10 m. Tendo portas e passagens nas circulações com altura mínima de 2,20 m para edificações novas e de 2,00 m para as existentes.

As saídas devem ser dimensionadas em função da

população de cada setor considerado, sendo que deve haver, no mínimo, duas opções (alternativas) de fuga, em lados distintos, em cada setor, independentes das entradas.

Em ambientes com previsão de público igual ou superior a 2.500 pessoas, deverá ser elaborado plano de emergência, devendo constar as plantas ou croquis que estabeleçam o "plano de abandono" de cada um dos setores. Cópia do plano de emergência deve ser mantida na sala de comando e controle do recinto.

As saídas que não servem aos setores de arquibancadas ou à plateia devem seguir aos parâmetros da NT 31 - Saída de Emergência em edificações.

Os acessos destinados às Pessoas com Necessidades Especiais devem observar, ainda, os critérios descritos na NBR 9050.

Toda circulação horizontal deve estar livre de obstáculos e permitir o acesso rápido e seguro do público às saídas verticais dos respectivos pisos ou à área de descarga. Locais de vendas e outros locais de acúmulo de pessoas devem distar, no mínimo, 5 m das saídas dos setores.

Já os túneis de saída ou de acesso de público ("vomitórios"), não devem ser dispostos obstáculos ou aberturas (portas, janelas) que criem acúmulo de pessoas, visando, assim, evitar interferências no fluxo de saída.

Os desníveis existentes nas saídas horizontais devem ser vencidos por rampas de inclinação não superior a 10% e patamar horizontal de descanso a cada 10 m.

Nas barreiras ou alambrados que separam a área do evento (arena, campo, quadra, pista etc.) dos locais acessíveis ao público, devem ser previstas passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio. Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais e devidamente sinalizadas, preferencialmente na cor

amarela.

Quando houver mudanças de direção, as paredes não devem ter cantos vivos. As portas e os portões de saída do público devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas e possuir largura dimensionada para o abandono seguro da população do recinto, porém nunca inferior a 1,20 m. As portas e os portões de saída devem ser providos de sistema de destravamento rápido (exemplo: barra antipânico), não sendo permitido qualquer tipo de travamento no sentido de saída do recinto.

Nenhum sistema de saída deve ser fechado de modo que não possa ser facilmente e imediatamente aberto em caso de emergência, devendo ser monitorado pelo serviço de segurança. As saídas finais devem ser monitoradas pessoalmente pela segurança, enquanto o recinto for utilizado pelo público. Todas as portas e portões de saída dos respectivos setores devem ser mantidos na posição totalmente aberta antes do evento. Quando abrir, não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga, etc.). O responsável pela segurança deve verificar ou ser informado quando todas as portas e portões das saídas finais estiverem seguramente na posição aberta, com prazo suficiente para garantir o egresso seguro do público.

Deverão ser observadas medidas que permitam a saída do público de torcidas distintas, separadamente, devendo estas saídas atenderem proporcionalmente ao público a que se destinam. Não devem existir peças plásticas em fechaduras, espelhos, maçanetas, dobradiças e outros.

As catracas de acesso devem ser reversíveis, para permitir a saída do recinto, em caso de necessidade, a qualquer momento, sendo que não são admissíveis como meio de fuga e não devem compor o sistema de saída normal ou de emergência, exceto se as catracas forem retiradas e os espaços utilizados estiverem sem nenhum tipo de obstrução.

O item anterior não se aplica quando houver entrada e saída de pessoas de maneira concomitante devido à longa duração do evento. Neste caso, o espaço destinado à entrada do público não deve ser computado na saída normal ou de emergência.

As catracas devem ser dimensionadas para atender a todo o público e ao seu acesso em um tempo máximo de 1 hora, com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança. Para esse cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por catraca por hora.

Portas e portões de correr ou de enrolar não devem ser usados nas saídas, pois são incapazes de serem abertos quando há pressão exercida na direção do fluxo da multidão; e também por possuírem mecanismos ou trilhos que são suscetíveis a travamentos (emperramentos).

As circulações devem ser iluminadas e sinalizadas com indicação clara do sentido da saída, de acordo com o estabelecido e adotado na NT 015/2020 - CBMAP - Iluminação de emergência e NBR 13434 - Sinalização de Segurança Contra Incêndio.

Todas as saídas (portas, portões) devem ser claramente marcadas, nos 2 lados (interno e externo), com seus respectivos números de identificação, para facilitar o deslocamento rápido em caso de emergência.

As saídas verticais em recintos de grande aglomeração de pessoas, como escadas ou rampas, desempenham um papel fundamental na garantia da segurança e evacuação eficiente em caso de emergência. Nesse sentido, é necessário que essas saídas atendam a uma série de exigências específicas.

Uma das principais exigências é que as saídas verticais sejam contínuas, estendendo-se desde o piso ou nível em que se encontram até o piso de descarga ou nível de saída do recinto ou setor. Isso significa que não deve haver interrupções no percurso dessas saídas, proporcionando um fluxo ininterrupto de evacuação.

Além disso, as escadas e rampas devem apresentar uma largura mínima de 1,20 m. No caso de escadas com largura superior a 2,40 m, é necessário subdividi-las por meio de corrimãos em canais com largura mínima de 1,20 m e máxima de 1,80 m. Essas medidas visam facilitar o deslocamento das pessoas durante a evacuação, garantindo a segurança e o fluxo adequado.

É essencial que as saídas verticais estejam equipadas com corrimãos contínuos em ambos os lados, com altura entre 0,80 m e 0,92 m, e guarda-corpos com altura mínima de 1,10 m, quando aplicável. Esses elementos de segurança proporcionam apoio e proteção aos usuários durante a evacuação, evitando quedas e acidentes.

As escadas e rampas devem ser construídas em lances retos, com mudanças de direção ocorrendo em patamares intermediários e planos. Essa configuração contribui para uma evacuação mais fluida e segura, permitindo que as pessoas se desloquem de maneira eficiente pelos degraus ou inclinação.

Para garantir a segurança dos usuários, é estabelecido um limite máximo de altura entre dois patamares consecutivos, que não deve ultrapassar 3,20 m para escadas. Recomenda-se também que a cada 12 degraus seja interposto um patamar, favorecendo a pausa e o descanso durante a subida ou descida.

Os patamares das escadas e rampas devem ter largura mínima igual à da própria escada ou rampa. Se houver mudança de direção, o comprimento mínimo dos patamares deve ser igual à largura da respectiva saída. Caso não haja mudança de direção, o comprimento mínimo deve ser de 1,20 m.

É importante ressaltar que elevadores e escadas rolantes não são aceitos como saídas de emergência, devido a possíveis falhas ou paralisações durante situações críticas. Portanto, é imprescindível garantir a presença de escadas ou rampas adequadas para a evacuação de emergência.

Os degraus das escadas devem atender a requisitos específicos. A altura dos espelhos dos degraus deve situar-se entre

0,15 m e 0,18 m, com tolerância de 0,005 m. A largura mínima das pisadas deve ser de 0,27 m. Além disso, é necessário que haja um balanceamento adequado entre a altura do espelho e a largura da pisada, seguindo a relação $0,63 \leq 2h + b \leq 0,64$ (m).

No caso dos degraus dos acessos radiais em arquibancadas, o balanceamento deve ser ajustado levando em consideração a inclinação da arquibancada e as dimensões dos patamares.

Em áreas de uso comum, não são permitidas escadas em leque, caracol ou helicoidal, pois essas configurações podem dificultar a evacuação rápida e segura das pessoas em caso de emergência.

O uso de rampas é obrigatório em determinadas situações, tais como na descarga e acesso de elevadores de emergência, quando a altura a ser vencida não permite o dimensionamento equilibrado dos degraus de uma escada, e para unir o nível externo ao nível do saguão térreo das edificações, proporcionando acesso adequado para portadores de necessidades especiais, conforme estabelecido na Norma Técnica NBR 9050.

As rampas devem ser dotadas de guardas e corrimãos nas laterais, garantindo a segurança dos usuários. Além disso, é fundamental que as rampas não terminem em degraus ou soleiras, devendo sempre ser precedidas e sucedidas por patamares planos.

Os patamares das escadas e rampas devem estar sempre em nível, evitando desníveis e facilitando o deslocamento das pessoas. As rampas podem ser utilizadas em sequência a um lanço de escada, no sentido descendente de saída, porém não podem precedê-lo.

É proibida a colocação de portas em rampas. As portas devem estar localizadas em patamares planos, com comprimento igual ou superior ao da folha da porta, dispostas em ambos os lados do vão.

As inclinações das rampas não devem exceder a 10% (1:10), garantindo uma inclinação segura e acessível para todos os usuários.

As saídas que não atendem aos setores de arquibancadas

ou à plateia devem seguir os parâmetros estabelecidos no item 7.2.3 das Normas Técnicas aplicáveis.

Por fim, é essencial prever espaços adequados para pessoas com necessidades especiais, atendendo aos critérios descritos nas Normas Técnicas pertinentes. Isso inclui a disponibilidade de rampas, corrimãos e outros elementos que garantam a acessibilidade e a segurança dessas pessoas durante a evacuação.

Dessa forma, todas essas exigências e diretrizes visam assegurar que as saídas verticais, sejam elas escadas ou rampas, atendam aos mais altos padrões de segurança e sejam eficientes na evacuação de pessoas em situações de emergência.

A descarga e os espaços livres no exterior de um recinto destinado a eventos requerem cuidados especiais, tanto por parte da organização do evento quanto das autoridades competentes. Essas medidas visam garantir um fluxo adequado do público na área externa, ao redor do recinto, de modo a evitar congestionamentos nas circulações internas da edificação, o que poderia comprometer as saídas, mesmo que corretamente dimensionadas. Portanto, é necessário adotar medidas de segurança que evitem a aglomeração de pessoas nas áreas de descarga externa do recinto, tais como desvios de trânsito nas vias próximas e proibição de atividades comerciais nas proximidades das saídas.

Além disso, nos acessos ao recinto, devem ser planejadas áreas de acúmulo de público devidamente dimensionadas, de modo a conter o público com segurança e organizá-lo em filas antes de passar pelas catracas.

No dimensionamento da área de descarga, é fundamental considerar todas as saídas horizontais e verticais que convergem para essa área, garantindo uma distribuição eficiente do público.

Para atender aos requisitos de segurança, as áreas de descarga devem cumprir as seguintes diretrizes: não podem ser utilizadas como estacionamento para veículos de qualquer natureza,

podendo ser necessário implementar divisores físicos para evitar essa utilização; devem ser mantidas livres e desimpedidas, sem a presença de instalações ou espaços que possam provocar aglomeração, como bares, pistas de dança, lojas de souvenirs ou outras ocupações; não devem ser utilizadas como depósito para qualquer tipo de material; devem ser distribuídas de maneira equidistante, de modo a atender ao fluxo destinado a elas e ao percurso máximo correspondente; e não devem possuir saliências, obstáculos ou instalações que possam causar lesões em caso de evacuação de emergência.

Essas medidas são essenciais para garantir a segurança e o bom funcionamento das áreas de descarga e espaços livres no exterior de um recinto de eventos, evitando situações de risco e assegurando a eficiência na evacuação do público em caso de necessidade.

Os guarda-corpos e corrimãos desempenham um papel crucial na proteção das saídas e na garantia da segurança em ambientes com desníveis significativos. Conforme a norma técnica, sempre que houver um desnível superior a 18 cm, é necessário providenciar a instalação de guarda-corpos e/ou corrimãos em ambos os lados.

A altura mínima das guardas internas deve ser de 1,10 m, e sua resistência mecânica varia de acordo com sua função e posição. No caso dos túneis de acesso, recomenda-se que a guarda seja confeccionada com concreto até a altura de 0,90 m, a fim de alcançar a altura mínima exigida (1,10 m).

Para arquibancadas com alturas superiores a 2,10 m em relação ao piso de descarga, é necessário o fechamento dos encostos do último nível superior de assentos, seguindo as mesmas diretrizes dos guarda-corpos, com uma altura mínima de 1,80 m em relação a esse nível.

O fechamento dos guarda-corpos deve ser realizado utilizando balaústres, com um vão máximo de 0,15 m entre eles. Caso não seja viável o uso de balaústres, podem ser empregadas longarinas

como alternativa.

É essencial que os guarda-corpos não possuam aberturas superiores a 15 cm, em conformidade com a norma NBR 9077 - Saída de Emergência em Edificações.

No que diz respeito aos corrimãos, eles devem ser instalados em ambos os lados das escadas ou rampas, situados entre 80 cm e 92 cm acima do nível do piso. Além disso, devem atender aos requisitos estabelecidos pela NBR 9077 - Saída de Emergência em Edificações.

Nos acessos radiais das arquibancadas com inclinação superior a 32 graus, quando houver acomodações em ambos os lados, é necessário utilizar corrimãos laterais (individuais por fila) ou corrimãos centrais, com altura entre 80 cm e 92 cm e resistência mínima de 2,00 KN/m. Caso sejam corrimãos centrais, devem possuir intervalos a cada cinco fileiras de bancos, com aberturas horizontais de 70 cm a 90 cm (correspondente à largura do patamar), facilitando o acesso aos assentos e a passagem de um lado para o outro.

Os corrimãos devem ter as terminações arredondadas ou curvas, visando a segurança dos usuários. Para escadas com largura superior a 2,40 m, é recomendado subdividi-las com corrimãos centrais, criando canais de circulação espaçados a intervalos entre 1,20 m e 1,80 m. As extremidades devem ser providas de balaústres ou outros dispositivos para evitar acidentes.

Os corrimãos devem ser projetados para suportar uma carga de 900 N (Newton) em qualquer ponto, aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

Em escadas comuns e rampas não enclausuradas, é possível dispensar o uso de corrimão, desde que o guarda-corpo atenda aos requisitos estabelecidos para corrimãos na norma NBR 9077 - Saída de Emergência em Edificações.

Para escadas de escoamento e circulação de público com largura útil total superior a 3,60 m, recomenda-se a instalação de barreiras retardantes antes de sua chegada, visando um melhor

controle e promoção de um fluxo contínuo de público.

No caso das arquibancadas destinadas a público em pé, devem ser previstas barreiras anti-esmagamentos, espaçadas de acordo com a inclinação. Essas barreiras devem ser contínuas, ter altura de 1,10 m, bordas arredondadas e resistência mecânica de acordo com as especificações apresentadas na Figura 9. Antes de sua utilização, as barreiras devem ser testadas quanto à resistência e funcionalidade por um engenheiro qualificado, sendo exigido um laudo técnico específico com o recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). Além disso, é necessário realizar verificações regulares antes de cada evento e manter uma manutenção constante das barreiras.

É fundamental observar que todas as orientações e requisitos mencionados são fundamentais para garantir a segurança e o fluxo adequado de público em ambientes com desníveis, como edificações, eventos e arquibancadas. O cumprimento dessas diretrizes contribui para a prevenção de acidentes e para a efetividade das medidas de emergência. Portanto, é de extrema importância que as normas técnicas sejam seguidas e que as autoridades competentes e as organizações responsáveis pelo evento estejam atentas à implementação adequada dessas medidas de segurança.

O dimensionamento das saídas em um recinto ou setor de evento é realizado levando em consideração a população máxima presente no local. Para calcular a lotação do recinto, devem ser seguidos critérios específicos.

Em arquibancadas com cadeiras ou poltronas, o número total de assentos demarcados é considerado, levando em conta os espaçamentos entre eles. Já em arquibancadas sem cadeiras ou poltronas, é adotada a proporção de 0,5 metro linear de arquibancada por pessoa.

Nos setores destinados ao público em pé, o cálculo é feito com base na densidade máxima permitida de 4 pessoas por metro

quadrado da área útil destinada aos espectadores. Além disso, quando a área do gramado, campo, pista, quadra, arena de rodeios, entre outros, é utilizada para acomodar espectadores, a densidade máxima permitida também é de 4 pessoas por metro quadrado, e o tempo máximo para evacuação é de 5 minutos.

No caso de camarotes sem cadeiras fixas, a densidade considerada para o cálculo é de 2,5 pessoas por metro quadrado da área bruta do camarote. Caso o camarote possua mobiliários como cadeiras, poltronas e mesas, a população é definida de acordo com o layout.

A organização dos setores e suas respectivas lotações devem ser comprovadas pelos responsáveis do evento por meio de um memorial de cálculo. Essas informações são essenciais para o dimensionamento das rotas de fuga.

Em setores com público em pé, são necessárias medidas de segurança para evitar a migração de áreas com menor visibilidade para aquelas com maior visibilidade, o que pode levar à superlotação de alguns pontos e ao esvaziamento de outros. Barreiras físicas e outros dispositivos eficazes devem ser utilizados para evitar essa situação.

Outros métodos analíticos de cálculo de população, desde que normalizados ou reconhecidos internacionalmente, podem ser aceitos, desde que comprovados pelo responsável técnico ao Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros.

Quando as autoridades competentes identificarem a necessidade de redução do público devido ao risco oferecido pelo evento, pode ser adotado o critério de redução com base na avaliação do tempo necessário para o abandono.

É importante ressaltar que as áreas de circulação e rotas de saída não devem ser consideradas no cálculo da população, sendo vedada a sua utilização para esse fim.

O tempo de saída é um parâmetro importante para determinar a capacidade do sistema de saída em uma área de

acomodação do público em direção a um local de segurança ou relativa segurança. Esse tempo máximo de saída é utilizado em conjunto com a taxa de fluxo para essa determinação.

No entanto, é importante ressaltar que o tempo de saída não inclui o tempo total necessário para percorrer toda a circulação de saída, desde o assento até o exterior.

Em áreas de arquibancadas externas, conforme estabelecido nesta norma técnica, o tempo máximo de saída é de 8 minutos. Para arquibancadas internas, como ginásios poliesportivos, o tempo máximo é de 6 minutos.

Em áreas internas destinadas a usos diversos, como museus, lojas, bibliotecas, camarotes, estúdios, entre outros, que possuam carga de incêndio, as saídas devem ser dimensionadas de acordo com a norma NBR 9077 - Saída de Emergência em edificações. No entanto, se nesses locais forem instalados sistemas de chuveiros automáticos e detecção automática de incêndio, é aceito o dimensionamento conforme esta norma técnica, adotando um tempo de saída de 2,5 minutos.

Em áreas usadas para eventos temporários, como gramados, campos de jogo, arenas, pistas, quadras, praças, entre outros, quando destinados ao público, o tempo máximo de saída é de 5 minutos.

Em determinadas circunstâncias, pode ser necessário aplicar um tempo de saída menor do que o estabelecido, caso os responsáveis observem regularmente que os espectadores ficam agitados, frustrados ou estressados em menos tempo do que o período pré-estipulado para a saída completa do setor.

Quando a construção do local for composta por materiais não retardantes ao fogo, o tempo máximo de saída não pode exceder 2,5 minutos.

Para definir a lotação máxima e a disponibilização de ingressos para cada setor, é necessário considerar a possibilidade de

redução do público de acordo com a necessidade de divisão de setores pelas autoridades e possíveis áreas de risco identificadas durante a inspeção.

Caso os espectadores, durante o dimensionamento ou testes práticos, não consigam sair do setor dentro do tempo estipulado, seja devido à divisão de setores ou à insuficiência de saídas, os responsáveis pela edificação devem avaliar a redução da capacidade final do(s) setor(es).

Medidas podem ser adotadas para diminuir o tempo de saída, como limitar a lotação no setor, aumentar as saídas, redirecionar o fluxo dos espectadores para saídas menos sobrecarregadas, entre outras.

É importante destacar que não se deve considerar as áreas de circulação e rotas de saída no cálculo da lotação do público.

As distâncias máximas de percurso para os espectadores, considerando o tempo máximo de saída da área de acomodação e o risco à vida humana, são estabelecidas de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Para alcançar um local de segurança ou de relativa segurança, a distância máxima a ser percorrida é de 60 metros. Essa distância leva em consideração a necessidade de um deslocamento rápido e seguro dos espectadores.
- b) Até o patamar de entrada do "vomitório" mais próximo, a distância máxima a ser percorrida é de 30 metros. No caso de edificações existentes, aceita-se uma distância de até 40 metros. Essa medida visa facilitar o acesso dos espectadores às rotas de saída.
- c) Para se alcançar um acesso radial, em estádios e locais similares, a distância máxima é de 10 metros. Já para arquibancadas provisórias, ginásios cobertos e estruturas similares, essa distância é reduzida para 7 metros. Essas medidas visam garantir que os espectadores tenham acesso rápido e desimpedido às rotas de saída.
- d) No caso de eventos temporários realizados em locais descobertos,

a distância máxima a ser percorrida não pode exceder 120 metros. Essa limitação tem como objetivo assegurar que os espectadores consigam se deslocar com eficiência e segurança em situações temporárias ao ar livre.

Essas diretrizes buscam garantir que as distâncias percorridas pelos espectadores sejam adequadas, considerando tanto o tempo de saída necessário quanto a segurança e proteção da vida humana em situações de emergência. O cumprimento dessas distâncias máximas contribui para a eficácia dos planos de evacuação e a preservação da integridade física dos indivíduos presentes no local.

No dimensionamento do abandono de uma edificação, é fundamental considerar a taxa de fluxo (F), que indica o número de pessoas que passam por determinada largura de saída em um minuto (pessoas/minuto). Essa medida é essencial para avaliar a capacidade de escoamento de pessoas durante uma evacuação emergencial.

O dimensionamento das saídas é realizado levando em conta o fluxo de pessoas por minuto (pessoas/minuto) que atravessam uma área de circulação de saída. Nesta norma técnica, as taxas de fluxo estabelecidas são as seguintes:

- a) Para escadas e circulações com degraus, a taxa de fluxo é de 66 pessoas por minuto por metro. No caso de edificações existentes, é aceito o valor de 73 pessoas/minuto/metro. Esses números refletem a capacidade de escoamento em escadas e degraus, considerando o deslocamento vertical durante a evacuação.
- b) Para saídas horizontais, como rampas, portas e corredores, a taxa de fluxo é de 83 pessoas por minuto por metro. No entanto, para edificações existentes, é aceito o valor de 109 pessoas/minuto/metro. Esses valores representam a capacidade de escoamento em áreas horizontais, considerando o deslocamento lateral durante a evacuação

Essas taxas de fluxo são determinantes para o dimensionamento adequado das saídas em uma edificação, garantindo que haja capacidade suficiente para a evacuação rápida e segura dos

ocupantes em caso de emergência. Ao considerar essas taxas, é possível projetar rotas de fuga e saídas de acordo com a demanda de fluxo de pessoas, minimizando os riscos e garantindo a eficiência das medidas de segurança.

No âmbito das medidas específicas, destaca-se a importância da criação de uma sala de comando e controle estrategicamente localizada na edificação. Essa sala deve proporcionar uma visão abrangente de todo o recinto, abrangendo setores do público, campo, quadra, arena, entre outros. Além disso, é crucial que a sala esteja devidamente equipada com recursos de informação e comunicação disponíveis no local, incluindo controle de acesso.

Dentro dessa sala, é necessário interligar os sistemas de monitoramento, som e alarmes (incêndio e segurança) existentes no recinto. Essa integração possibilitará uma gestão eficiente das operações durante situações de normalidade. No entanto, em casos de emergência, é fundamental avaliar o melhor local para realocação do posto de comando, visando uma resposta eficaz e coordenada.

Outro aspecto relevante é a sonorização dos recintos. É indispensável que sejam instalados sistemas de sonorização setorizados, capazes de difundir avisos de abandono ao público em situações de emergência, bem como acionar os meios necessários de socorro. Para garantir o funcionamento contínuo desses equipamentos, eles devem estar conectados a sistemas autônomos de alimentação elétrica, de forma a manterem-se operacionais por um período mínimo de 120 minutos, mesmo em caso de interrupção do fornecimento de energia.

Antes do início de cada evento, é imprescindível fornecer orientações ao público presente quanto à localização das saídas de emergência em cada setor, bem como sobre a existência dos sistemas de segurança disponíveis. Essa medida visa promover a conscientização e familiarização dos espectadores com os protocolos de segurança, contribuindo para uma resposta adequada em situações críticas.

Em suma, a implementação de uma sala de comando e controle estratégica, interligando os sistemas de monitoramento, som e alarmes, aliada à sonorização setorizada e às orientações prévias ao público, constitui medidas específicas imprescindíveis para garantir a segurança e a efetividade das operações em eventos realizados em recintos. Essas ações proporcionam um ambiente mais preparado para enfrentar tanto situações rotineiras quanto emergenciais, promovendo a preservação da vida e o bem-estar dos ocupantes da edificação.

No que diz respeito ao acesso de viaturas, é fundamental prever no recinto acessos e saídas adequados para os serviços de emergência, considerando tanto o local da prática desportiva (arena, campo, quadra, pista, etc.) quanto outras áreas relevantes. É imprescindível garantir que as vias de acesso e saída utilizadas pelos serviços de emergência sejam separadas das vias usadas pelo público.

Para viabilizar a remoção de vítimas de forma eficiente, é necessário disponibilizar dois acessos para veículos de emergência próximos ao campo, em lados ou extremidades opostas. Além disso, uma área externa adjacente ao estádio e próxima a um dos portões de acesso ao campo deve ser reservada e devidamente sinalizada para abrigar as viaturas de emergência, devendo possuir dimensões mínimas de 20 metros de comprimento por 8 metros de largura.

No que se refere à proteção passiva, os elementos estruturais dos recintos devem apresentar resistência mecânica adequada às ações e solicitações a que são submetidos, conforme as normas da ABNT. Além disso, é imprescindível que esses elementos possuam resistência ao fogo suficiente para garantir a evacuação segura dos ocupantes e a realização das ações de socorro.

A estabilidade estrutural da edificação deve ser comprovada por meio de laudo técnico específico emitido por profissional capacitado e habilitado. É necessário que as áreas internas da edificação, como depósitos, escritórios, museus, lojas, sala de imprensa, áreas técnicas, bibliotecas, camarins, administração, estacionamentos, restaurantes e áreas de concentração de atletas ou artistas, sejam devidamente

compartimentadas em relação às áreas de público e circulações de saída, por meio da utilização de elementos resistentes ao fogo. Essa compartimentação também pode ser substituída por sistemas de chuveiros automáticos e detecção automática de incêndio.

Além disso, os dutos e "shafts" (horizontais ou verticais) das instalações presentes no recinto devem ser adequadamente selados quando atravessarem qualquer elemento de construção, como paredes e lajes, a fim de manter a compartimentação dos espaços, o isolamento dos locais e a proteção das circulações.

Por fim, é necessário controlar a reação ao fogo dos materiais utilizados nos acabamentos, elementos de decoração e mobiliário fixo principal, a fim de limitar o risco de propagação de incêndio e a velocidade de seu desenvolvimento.

Em resumo, a garantia de acessos e saídas adequados para os serviços de emergência, a comprovação da resistência mecânica e ao fogo dos elementos estruturais, a compartimentação das áreas internas, o correto selamento dos dutos e a utilização de materiais com reação controlada ao fogo são medidas específicas fundamentais para assegurar a segurança dos ocupantes e facilitar as ações de socorro em recintos desportivos.

As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas devem ser analisados de acordo com os requisitos estabelecidos na Norma Técnica 17 e Norma Técnica 24, respectivamente.

Além disso, é fundamental garantir que os circuitos responsáveis pelos sistemas ou serviços de segurança sejam adequadamente protegidos contra a ação do fogo e da fumaça. Essas medidas de proteção estão descritas na Norma Técnica 017, que estabelece diretrizes para a inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão.

A constituição da brigada de incêndio nos recintos deve seguir critérios estabelecidos de acordo com a Norma Técnica 010.

Essa norma define os requisitos e diretrizes para a formação de uma brigada eficiente, capaz de atuar em situações de emergência.

Os equipamentos de segurança contra incêndio nos recintos devem ser projetados levando em consideração o Código de Segurança contra Incêndio e Áreas de Risco do Estado do Amapá, juntamente com as normas técnicas correspondentes. É necessário avaliar os riscos específicos a serem protegidos e as adaptações permitidas nesse contexto.

Além disso, é imprescindível que os responsáveis pelo evento disponibilizem chaves mestras na sala de comando e controle, bem como no posto de comando integrado. Essas chaves permitirão o acesso aos locais restritos contendo equipamentos de combate a incêndio. É recomendado que cópias dessas chaves mestras sejam mantidas próximas aos locais de uso pelos integrantes da brigada de incêndio e da segurança.

Para a proteção por extintores, é necessário observar as diretrizes estabelecidas na Norma Técnica 06, com possibilidade de realizar adaptações específicas. Nos locais de acesso público para assistência aos espetáculos desportivos, os extintores devem ser instalados em armários localizados em áreas restritas à brigada de incêndio e ao pessoal de segurança. O percurso máximo para alcançar um armário deve ser de até 35 metros. É importante que esses locais, quando trancados, possuam chave mestra.

No entanto, as áreas de acomodação do público, como arquibancadas, não são obrigadas a ter a instalação de extintores de incêndio nem seguir as mesmas orientações de distância mencionadas anteriormente. Outras áreas, como locais administrativos, vestiários, bares, restaurantes, museus, lojas, cabines de rádios, camarotes, sala de imprensa, estacionamentos cobertos e áreas sem presença de espectadores, devem atender às prescrições estabelecidas na Norma Técnica 002/2020-CBMAP.

A proteção por hidrantes deve seguir as diretrizes da Norma

Técnica 07, com possibilidade de realizar adaptações específicas. Nos locais de acesso público, os hidrantes podem ser instalados em locais restritos ao Corpo de Bombeiros e à Brigada de Incêndio, em armários próprios com chave mestra.

As áreas de acomodação do público, como arquibancadas, cadeiras sociais e similares, não necessitam da instalação de hidrantes. No entanto, devem ser cobertas pelos hidrantes instalados nas circulações de acesso, permitindo-se a utilização de mangueiras com até 60 metros de comprimento, divididos em lances de 15 metros. Nas demais áreas, é necessário seguir as prescrições estabelecidas na Norma Técnica 007/2020-CBMAP.

A proteção por meio do sistema de iluminação de emergência é obrigatória em todos os eventos e deve seguir as diretrizes estabelecidas na Norma Técnica 16 - Sistema de iluminação de emergência. É necessário ter um grupo motogerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos de segurança durante situações de emergência.

A iluminação do espetáculo esportivo deve permanecer acesa até a saída completa do público, sendo desligada somente após consulta ao Posto de Comando.

O sistema de detecção e alarme de incêndio deve ser setorizado e monitorado pela central de segurança, seguindo as diretrizes da Norma Técnica 015 - Sistema de detecção e alarme de incêndio. Os acionadores manuais de alarme devem ser instalados próximos aos hidrantes. Quanto aos aviadores sonoros, nas áreas de acomodação e circulação do público, devem ser substituídos por sistemas de som audíveis.

Além disso, é necessário instalar um microfone conectado ao sistema de som do recinto junto à central de alarme e na sala de comando e controle. As áreas técnicas, depósitos, museus, lojas, subsolos, shafts, dutos, espaços confinados e outras áreas similares devem ser protegidas por detecção automática de incêndio.

O sistema de sinalização de emergência é obrigatório em

todos os eventos, conforme os parâmetros estabelecidos na Norma Técnica 30 - Sinalização de emergência. Todas as saídas, circulações, acessos, setores, blocos, equipamentos de segurança, riscos específicos, áreas de acomodação do público, serviços de socorro e orientações em geral devem ser devidamente sinalizados e visíveis, atendendo aos objetivos da norma.

Devem ser instaladas placas indicativas da capacidade total de público em todos os acessos de entrada do recinto, assim como placas indicativas da capacidade de público de cada setor. Essas informações devem ser visíveis e estar disponíveis para os frequentadores do estádio. Além disso, mapas contendo informações relevantes, como a localização atual do usuário no estádio, as duas saídas de emergência mais próximas, o caminhamento para alcançar essas saídas, os telefones da central de segurança do estádio e outras informações úteis devem ser fixados em locais visíveis do estádio.

O uso de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) ou GN (Gás Natural) deve estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Norma Técnica 08. No entanto, é proibido o uso de gás combustível nos locais de vendas, nas áreas de acomodação e circulação do público

Os subsolos que possuem ocupações diferentes de estacionamento de veículos, conhecidos como subsolos ocupados, devem atender às exigências adicionais contidas no Código de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco do Estado do Amapá. Essas exigências incluem medidas de controle de fumaça, chuveiros automáticos, rotas de fuga, detecção automática de incêndio e compartimentação.

Em todos os eventos realizados em áreas delimitadas, é necessário instalar mecanismos de controle de acesso ao público, como catracas reversíveis ou outros dispositivos aprovados pelas autoridades competentes. Esses mecanismos garantem o cumprimento da lotação prevista no projeto do evento e são de responsabilidade dos organizadores.

Fica explicitamente proibida a realização de eventos com

entrada franca em recintos com áreas delimitadas sem o devido controle de acesso e observância da lotação máxima.

Essas são algumas das principais diretrizes estabelecidas na norma técnica para garantir a segurança contra incêndios em eventos e recintos. A adequação e o cumprimento dessas normas são fundamentais para prevenir acidentes, proteger a vida das pessoas e minimizar os riscos relacionados a incêndios nessas situações específicas.

A norma técnica estabelece critérios específicos para as edificações de caráter temporário, que são aquelas que possuem infraestrutura desmontável. Além das diretrizes gerais, essas edificações devem cumprir requisitos adicionais para garantir a segurança durante o evento.

Uma das exigências é que os espaços vazios abaixo das arquibancadas não sejam utilizados como áreas úteis, como depósitos de materiais ou banheiros. Esses espaços devem ser mantidos limpos e sem materiais combustíveis durante todo o período do evento.

Os vãos entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a 0,3 m devem ser fechados com materiais que tenham resistência mecânica semelhante aos guarda-corpos, a fim de impedir a passagem de pessoas.

Em ocupações temporárias, é permitido o uso de pisos de madeira na rota de fuga, desde que tenham resistência mecânica adequada, características antiderrapantes e estejam fixados de forma que não possam ser removidos sem o uso de ferramentas.

A instalação dos circuitos elétricos e da fiação do sistema de iluminação de emergência deve seguir as diretrizes estabelecidas na norma técnica 016. As demais instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas também devem atender aos requisitos previstos em suas respectivas normas técnicas.

Todas as fiações e circuitos elétricos nos locais destinados aos espectadores e nas rotas de fuga devem estar embutidos e

devidamente isolados para garantir a segurança.

Para separar a área do evento dos locais onde está o público, os recintos devem contar com barreiras ou alambrados que possuam passagens que permitam a utilização em caso de emergência. Essas passagens devem ser acionadas pelo serviço de segurança ou pela brigada de incêndio.

Os recintos temporários devem ser servidos por, no mínimo, duas vias de acesso que permitam a aproximação, estacionamento e manobra das viaturas do Corpo de Bombeiros.

Os elementos estruturais dos recintos temporários devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são submetidos, levando em consideração fatores como a resistência do solo, as condições climáticas e a ação dos ventos.

É necessário que as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) abranjam os requisitos acima descritos, incluindo as estruturas temporárias, instalações elétricas, equipamentos, brinquedos de parques de diversão, entre outros.

Os materiais utilizados nos acabamentos, elementos de decoração, coberturas flexíveis (lonas) e mobiliário principal devem ser especificados de forma a limitar a propagação do fogo e o desenvolvimento de fumaça, com a devida documentação comprobatória.

Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis devem possuir características de resistência e/ou retardamento de fogo para garantir a evacuação adequada do público em caso de emergência.

É necessário garantir a presença de dois acessos para veículos de emergência, com dimensões mínimas de 4 metros de largura e 4,5 metros de altura, até o espaço de concentração de público, como campo, arena ou outros locais. Esses acessos devem estar

localizados em lados ou extremidades opostas, facilitando a remoção de vítimas.

Em eventos realizados em pistas, campos, praças e locais similares, que preveem a presença de público em pé, e que possuam locais de concentração de mais de 10.000 pessoas, é necessário prever corredores de acesso aos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio. Esses corredores devem ter uma largura mínima útil de 2,50 metros, desimpedidos e livres para garantir a circulação adequada em caso de necessidade.

Os corredores de acesso devem ser previamente definidos pelas autoridades competentes, levando em consideração as características do evento e os padrões de segurança exigidos.

Por fim, as edificações ou eventos de caráter temporário, conforme definidos na norma técnica, não devem atender ao item 8.1 e seus subitens, que se referem a requisitos específicos para edificações permanentes.

Essas diretrizes visam garantir a segurança dos participantes, espectadores e equipes envolvidas em eventos temporários, levando em consideração aspectos como prevenção de incêndios, evacuação de emergência, resistência estrutural, acesso de veículos de emergência e outras medidas de proteção. Ao seguir essas recomendações, é possível minimizar os riscos e criar um ambiente seguro e adequado para a realização de eventos temporários.

No contexto das edificações existentes, conforme definido no Regulamento de segurança contra incêndio do Estado de Amapá, as ocupações enquadradas no item 2.1 desta Norma Técnica podem ser consideradas como não passíveis de atender às adequações estabelecidas nesta NT devido às suas características específicas. Nesses casos, é necessário que o Serviço de Segurança contra Incêndio avalie a exigência tecnicamente inviável.

O responsável técnico responsável pela solicitação de avaliação deve apresentar justificativas fundamentadas tecnicamente sobre a impossibilidade de cumprir os requisitos desta Norma Técnica.

Além disso, é necessário propor medidas alternativas que garantam a evacuação segura das pessoas e permitam a rápida e segura intervenção dos serviços de socorro em situações de emergência.

O responsável pelo evento, o administrador da edificação ou o gerente de operações devem apresentar um Plano de Emergência ao Corpo de Bombeiros. Esse plano deve incluir, entre outras medidas, o planejamento para a evacuação do público em situações de emergência.

É recomendada a instalação de postos de atendimento pré-hospitalar em pontos estratégicos do recinto, em conformidade com as normas aplicáveis.

Recomenda-se também reservar uma área de pouso para aeronaves de emergência, devidamente sinalizada, com dimensões mínimas de 30 m x 30 m, seguindo as disposições das normas pertinentes.

O organizador do evento deve estar atento às recomendações das autoridades federais, estaduais e municipais, que podem estabelecer limitações adicionais em virtude dos impactos ambientais e urbanos gerados pelo evento.

O cumprimento das exigências contidas nesta Norma Técnica não isenta o responsável pela edificação ou evento da responsabilidade de atender a outras normas, legislações e medidas de segurança específicas. Isso inclui a instalação de locais adequados para atendimento médico de urgência e o emprego de pessoal qualificado para essa finalidade, entre outras medidas.

Os anexos da norma estabelecem figuras ilustrando o que está descrito no texto, trazendo exemplificações, conforme tabela abaixo:

Tabela3 - Listas de anexos da NT12/CBMAP

ANEXO	ASSUNTO
ANEXO A	Detalhe do comprimento e número máximo de assentos.

ANEXO B	Barreiras, guarda-corpos e corrimãos centrais: cargas de projeto, alturas e disposições.
ANEXO C	Detalhe das dimensões dos assentos e dos patamares
ANEXO D	Dimensões dos corrimãos e guarda-corpos das escadas
ANEXO E	Detalhe dos assentos nos patamares e guarda-corpos (barreiras)
ANEXO F	Corrimãos centrais e laterais
ANEXO G	Detalhe de patamares para público em pé
ANEXO H	Distâncias a percorrer e acessos
ANEXO I	Barreiras antiesmagamento – posição e resistência mecânica
ANEXO J	Barreiras antiesmagamento – contínuas e não contínuas
ANEXO K	Perspectiva de vomitório padrão
ANEXO L	Perspectiva de corrimãos centrais e laterais
ANEXO M	Saídas e escoamento do público
ANEXO N	Obstáculos na entrada de acesso
ANEXO O	Sinalização de lotação

FONTE: (NT12, CBMAP, p.12-36)

4 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A NT46/CBMMA, IT33/CBMMG E NT12/CBMAP

A partir da análise das três normas é possível estabelecer suas diferenças e semelhanças e traçar um comparativo que possa selecionar as melhores características de cada para o estabelecimento de uma possível revisão da norma do CBMMA.

É necessário verificar a abrangência de aplicação do item 2.2 da IT 33/CBMMG que trata da isenção de licenciamento, com base nas características culturais e populacionais do Maranhão.

Tratando primeiramente da norma do CBMMG, a mesma estabelece os parâmetros para classificação de risco em eventos e que medidas tomar a partir dessa classificação. esse risco é baseado em critérios específicos para eventos temporários, podendo haver similaridades, mas não correlação com os critérios de classificação de edificações permanentes.

É necessário analisar a possibilidade de incorporar a análise de risco feita pela IT 33/CBMMG em uma possível revisão da NT 46, de maneira a conseguir trazer mais especificidade na definição do risco de eventos temporários e nas etapas de licenciamento a serem seguidas pelos organizadores de evento.

O formato de classificação também se diferencia, enquanto no CBMMA o grau de risco pode ser baixo, médio e alto, cada um com suas devidas medidas necessárias a norma do CBMMG traz um novo grau de risco, o risco mínimo, adotado para trazer facilidade na liberação de eventos mais simples, que não necessariamente precisam de uma fiscalização tão rígida para liberação do certificado.

A IT 33 também traz também situações aos quais torna-se isento o licenciamento perante o CBMMG, auxiliando a desburocratização para realização de eventos no âmbito estadual, além de definir eventos que não são classificados como eventos temporários, conforme conceito normativo.

Os seguintes itens retirados da IT33/CBMMG foram

aglutinados para compor o item 6.1.2.2 da revisão da NT 46 proposta no apêndice A.

6.1.2.2 Os eventos que não estejam listados no item 2.2 desta IT, quando forem realizados em edificações permanentes (no seu interior ou em terraço, ainda que descoberto), serão classificados como risco alto.

6.1.2.3 A existência de risco específico (previsto no Anexo D) ou a prática de esporte de aventura (previsto no Anexo E) não modifica a classificação do grau de risco do evento, devendo ser atendidos os requisitos de segurança definidos nesta IT e orientações de demais órgãos reguladores.

6.1.2.4 Eventos com características de risco mínimo ou risco baixo que possuem espetáculo pirotécnico ou efeitos especiais com produtos de uso restrito (previsto no Anexo F) serão classificados como risco médio.

A especificação trazida pelo item de risco advindo da IT 33/CBMMG tornaria redundante o item 5.2 da NT46/CBMMA, podendo ser retirado ou movido para outro item mais adequado.

Trazendo a nova classificação de risco mínimo à realidade da NT 46, é possível adotar novos métodos de regularização de eventos, adaptadas da IT 33/CBMMG, de acordo com a disponibilidade da plataforma SISAT.

A NT 46 trata da regularização de eventos de um ponto de vista administrativo, no entanto, trata a realização de eventos temporários sob a mesma ótica da regularização de uma estrutura permanente, o que faz com que seu texto fique sem muita especificação em relação ao tema do qual trata, agindo mais como uma cópia da NT 01.

A IT33 traz também uma divisão de características de risco e de medidas de segurança a depender do local onde será realizado o evento, estabelecendo condições para realização de eventos no interior ou fora de edificações permanentes, definindo como o organizador do

evento deve agir em cada situação, e como tratar o risco do evento a ser realizado em conjunto com o risco da edificação em que em que o mesmo está inserido.

Como possibilidade de adaptação, podemos trazer o licenciamento de eventos de risco mínimo da IT 33 enquanto mantemos os licenciamentos baseados em outras normas para os outros graus de risco já definidos na norma anteriormente, obedecendo suas aplicações para a especificidade dos eventos temporários.

A definição dos prazos na IT 33 é mais bem definida se comparada com a NT 46, por causa disso, adaptar o item de prazo para o CBMMA pode trazer uma melhor definição quanto ao prazo das etapas para regularização de eventos temporários para os organizadores de eventos.

Essa divisão entre eventos internos e externos auxilia na realização da análise dos projetos e nas vistorias, pois eventos em locais externos geralmente envolvem menos riscos e necessitam de menos medidas de proteção, a depender da quantidade de pessoas, dos elementos considerados de risco (grupo motogerador, central de gás, espetáculos pirotécnicos) presentes, e da setorização do evento (divisórias, alambrados, arquibancadas, etc.).

Ainda na parte administrativa do documento, a IT 33 traz diversas possibilidades de abordar a regularização de um evento baseado em seu grau de risco. eventos de risco mínimo até médio estão dispensados de apresentar projeto técnico, desde que obedçam às diretrizes previstas em norma.

Quanto ao objetivo, a NT 46 CBMMA foca nos procedimentos administrativos e medidas de segurança contra incêndio para regularização de eventos temporários no Maranhão. A IT 33 CBMMG estabelece critérios para licenciamento e requisitos mínimos de segurança para eventos temporários, incluindo isenções para determinados tipos de eventos. A NT 12 CBMAP fixa condições necessárias para segurança contra incêndio e pânico em eventos

transitórios e esportivos, principalmente em edificações e locais de exibição.

Em relação à aplicação, a NT 46 CBMMA se aplica a eventos temporários, enquanto a IT 33 CBMMG abrange eventos temporários realizados em áreas públicas ou privadas, edificações permanentes ou provisórias, em ambientes fechados, cobertos, abertos ou ao ar livre. A NT 12 CBMAP se aplica a edificações específicas, como estádios, ginásios, clubes sociais, entre outros. Além disso, a IT 33 CBMMG lista eventos temporários isentos de licenciamento, desde que atendam a certos critérios, como limite de público e uso de edificações já licenciadas. Por sua vez, a NT 12 CBMAP menciona a possibilidade de dimensionar as saídas de emergência de acordo com a NT 31 - Saída de Emergência em edificações, para edificações permanentes com lotação inferior a 2.500 pessoas.

A NT46 CBMMA define o "Processo Técnico para Evento Temporário" (PTET) como o procedimento a ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio para eventos temporários em edificações existentes ou instalações temporárias. Ela descreve as fases de análise de documentação e vistoria, a responsabilidade do Responsável Técnico, a regularização das edificações e áreas de risco permanentes, e os requisitos do projeto técnico, incluindo a composição da planta eletrônica.

Por outro lado, a IT33/CBMMG aborda o "Licenciamento de Evento Temporário" e divide os eventos em diferentes graus de risco (alto, médio, baixo e mínimo) com base em critérios como população estimada, presença de estruturas temporárias, cobertura por tendas, espetáculos pirotécnicos, entre outros. A norma define as formas de regularização dos eventos temporários, as medidas preventivas exigidas, os requisitos para a edificação onde ocorrerá o evento e as responsabilidades do organizador e dos responsáveis técnicos.

Em resumo, enquanto a NT 46/CBMMA se concentra nos procedimentos específicos para o Processo Técnico para Evento Temporário, a IT33 CBMMG aborda de forma mais ampla o

licenciamento de eventos temporários, incluindo diferentes graus de risco e requisitos específicos para cada caso. As duas normas têm o objetivo comum de garantir a segurança contra incêndio em eventos temporários, mas diferem em sua abordagem e terminologia específica.

Quanto à comparação com a norma NT 12/CBMAP: Ambas as normas enfatizam a importância das medidas de segurança contra incêndio. No entanto, cada norma aborda diferentes aspectos. A NT46 do CBMMA foca na regularização de eventos temporários em edificações existentes ou instalações temporárias, enquanto a NT12/CBMAP destaca a setorização de recintos para eventos desportivos e a disponibilidade de rotas de fuga.

A norma NT 46 do CBMMA trata especificamente de procedimentos administrativos relacionados a eventos temporários, enquanto a norma NT12/CBMAP aborda generalidades sobre recintos para eventos desportivos. Portanto, os temas abordados são distintos, apesar de englobarem a mesma temática maior.

A NT 46/CBMMA estabelece que a vistoria em ocupações temporárias deve ser realizada em até 48 horas a partir do protocolo no sistema SISAT. No entanto, não são mencionados detalhes sobre o protocolo e a documentação necessária.

Por outro lado, a IT 33/CBMMG define prazos específicos para o protocolo de documentação, como a solicitação de Declaração de Evento Temporário de Risco Mínimo e o Cadastro de Evento Temporário de Risco Baixo ou Médio, que devem ser feitos com antecedência mínima de dias úteis em relação ao evento. Além disso, é necessário apresentar laudos elaborados por Responsável Técnico, juntamente com as respectivas ART/RRT/TRT e demais documentos.

Em ambas as normas é explicitado que o prazo de validade do documento de autorização do evento é o período de realização do evento, podendo ser estendido de acordo com a necessidade e com o que é regido em cada norma

No caso de eventos intermitentes, a NT 46/CBMMA não

especifica procedimentos específicos, ao passo que a IT 33/CBMMG permite a emissão de um único AVCB que abrange toda a duração do evento, desde que as características e configurações sejam mantidas de acordo com o projeto aprovado.

No quadro abaixo é possível ver de maneira mais sucinta as tratativas que existem nas normas divididas por tópicos, onde o que está em vermelho não consta na respectiva norma, e o que está em verde conta na respectiva norma:

Tabela 4 : Comparativo entre normas

ITEM NA NORMA	MARANHÃO	MINAS GERAIS	AMAPÁ
Definição de risco	X	OK	X
Diretrizes para regularização administrativa;	OK	OK	X
Definição de prazos	OK	OK	X
Regularização por grau de risco	X	OK	X
Diretrizes para montagem de estruturas físicas e planejamento de risco	X	OK	OK
Definição de competências do responsável técnico	X	OK	X
<input type="checkbox"/> : Não está presente na norma <input type="checkbox"/> :Está presente na norma			

Fonte: Elaborado pelo Autor

E baseado no quadro acima podemos estabelecer o quanto a ausência desses itens na norma técnica do Maranhão representam um risco em potencial para a regularização de eventos temporários.

Tabela 5. Nível de risco pela ausência de itens na norma

ITENS	NÍVEL DE RISCO
Definição de risco	Alto
Regularização por grau de risco	Alto
Diretrizes para montagem de estruturas físicas e planejamento de risco	Médio
Definição de competências do responsável técnico	Médio
<input type="checkbox"/> : Risco alto <input type="checkbox"/> :Risco médio	

Fonte: Elaborado pelo autor

5 METODOLOGIA

O presente trabalho configura-se como uma atividade de pesquisa científica, tendo como base de sua elaboração uma metodologia voltada a gerar conhecimento e desenvolver um melhor aprofundamento em torno do tema abordado. Define-se pesquisa como o procedimento racional e sistemático cujo objetivo é conceder respostas aos problemas que são propostos. As razões que determinam a realização de uma pesquisa podem decorrer da vontade de conhecer algo com o objetivo de fazê-lo de forma mais eficiente (GIL, 2002). Almeida (2012, p. 43) define fundamentação teórica como:

Parte fundamental de um processo de organização de informações sobre determinado assunto que servirá de suporte para direcionar projetos de pesquisa e amparar o pesquisador ou relator de um determinado documento científico; ou parte casual nas suas discussões e suas conclusões sobre determinado assunto a ser pesquisado. É a primeira ação concreta na construção de um documento ou projeto que será estudado e transformado em um produto de disseminação de ideias, conceitos e relatos de experiência.

Para a construção deste artigo foi realizado pesquisas bibliográficas, documentais e levantamentos. As pesquisas bibliográficas foram efetuadas, em sua grande maioria, nas publicações científicas, nos livros e manuais. Segundo Vergara (1998), a pesquisa deste trabalho é bibliográfica, pois seu estudo foi feito com base em livros, revistas, artigos, teses e dissertações e redes eletrônicas. Os materiais são de fontes primárias, quando retirados direto da fonte sem possuir cortes ou alterações e secundárias, quando não são retirados da fonte e passaram por edições e alterações.

Essa pesquisa, de acordo com Vergara (1998), é descritiva, pois busca esclarecer quais fatores colaboraram para a ocorrência de um fenômeno. A pesquisa descritiva objetiva tornar algo compreensível, justificando-lhe os motivos. Segundo Gil (2008), a pesquisa descritiva tem a função de descrever uma população ou fenômeno, bem como estabelecer relações entre variáveis. Os estudos classificados com esse título utilizam técnicas padronizadas de coleta de dados.

6 PROPOSTA DE REVISÃO DA NT 46/CBMMA

Mediante tudo que foi estudado e exposto aqui neste trabalho sobre o referido assunto, proponha-se a inclusão de alguns itens para a melhoria da NT 46/2021. O capítulo 6 deste trabalho encontra-se no Apêndice A, ele descreverá a PROPOSTA DE REVISÃO DA NT 46/CBMMA, com seus objetivos, aplicações, definições, procedimentos administrativos, tipos de licenciamento para eventos temporários, eventos de riscos, eventos de riscos altos, eventos no interior do estado em edificações permanentes, eventos em área externa em edificações permanentes, na área externa da edificação, será permitido o uso de áreas construídas cobertas, com área até 150,00 m², quando atendidas todas as seguintes condições, composição do projeto técnico, prazos para eventos temporários, da solicitação de vistoria, contagem do prazo, eventos intempestivos, antecipação ou adiamento de datas, emissão de caet, prescrições diversas.

Os anexos a serem adaptados das normas para a revisão da NT 46 necessitam ser analisados individualmente para ver sua adequação à realidade do CBMMA. No decorrer do texto poderá ser analisado a possibilidade de adaptação de itens das outras normas como anexos específicos para a revisão da NT46/CBMMA

O anexo A, tratando de saídas de emergências, engloba os itens A.2 - Saídas de emergência, presente no anexo A da IT33/CBMMG, e os itens 6 e 7 da NT12/2021 do CBMAP, além de poder usar os anexos A até O da mesma NT para ilustrar o dimensionamento dos itens de segurança, fazendo a adequação para que não haja conflitos com as dimensões estabelecidas por outras normas do CBMMA. Entre os subtópicos presentes estão o cálculo das saídas, capacidade, tempo e deslocamento máximo de evacuação, barreiras antiesmagamento, corrimão e guarda corpos.

O anexo B tratando de iluminação e sinalização de emergência, adaptado dos itens A.3 e A.4 da IT33 /CBMMG e dos itens

8.6.4 a 8.6.7 da NT12/CBMAP, todos regulamentando a instalação e funcionamento dos itens de sinalização e iluminação

O anexo C tratando de eventos temporários com risco específico, unindo os anexos C (Eventos itinerantes e intermitentes), E (Eventos com atividades de esportes de aventura ou radicais), F (Espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais com produtos de uso restrito), e M (Eventos do tipo Drive-in) com o anexo D (Eventos com riscos específicos) da IT33/CBMMG, de maneira a tratar dos temas mais específicos em um só anexo, além de possibilitar o enquadramento melhor à realidade cultural do estado do Maranhão, como festas juninas e festas com trios elétricos.

O anexo D tratando de plano de intervenção, englobando o Anexo B da IT33/CBMMG e o item 11 da NT 12/CBMAP. O anexo E, tratando do gerenciamento de público, englobando o Anexo G da IT33/CBMMG e item 5 da NT12/CBMAP. O anexo F tratando sobre Responsabilidades dos organizadores, orientações e laudo técnico unindo os anexos I, J e L da IT33/CBMMG. A revisão proposta em anexo demonstra uma possibilidade de alguns Anexos a serem implementados

No segundo apêndice é possível observar como ficaria um possível fluxograma do processo de regularização de um evento baseado na revisão da norma.

7. CONCLUSÃO

A realização de eventos pode apresentar diversos perigos que precisam ser avaliados e controlados para garantir a segurança dos participantes e do ambiente. Entre os principais riscos estão aglomerações, falta de sinalização, queda de estruturas, incêndios, acidentes com equipamentos e de trânsito, uso excessivo de álcool e drogas, entre outros. É essencial que a organização do evento realize um planejamento cuidadoso, seguindo normas de segurança e medidas preventivas para minimizar os riscos e proteger os participantes.

A preocupação com a segurança deve ser uma constante a todos os envolvidos na organização de um evento temporário e, por isso, a presença de profissionais habilitados é fundamental. São os profissionais legalmente habilitados os aptos a aplicar as normas e requisitos de segurança para os projetos e instalações dos equipamentos como os de proteção e combate a incêndio e pânico, além de palco e estruturas complementares, instalações elétricas, equipamentos de som e eletrônicos, equipamentos de aventura, entre outros.

Além disso, é importante que os frequentadores também sejam conscientes dos perigos e adotem medidas de segurança pessoal, como seguir as orientações dos organizadores e evitar comportamentos de risco. Dessa forma, é possível garantir um ambiente seguro e agradável para todos.

Assim, conclui-se que os objetivos desta pesquisa foram alcançados, pois foi realizada uma revisão bibliográfica sobre a temática proposta de revisão da NT 46/2021/CBMMA - eventos temporários com base nas normas técnicas dos CBMs de outros estados do Brasil, foi realizada uma exposição do cenário atual das possíveis ocorrências em eventos.

Conforme revisado, a segurança contra incêndio foi concebida, principalmente, pelo aprendizado advindo de muitas tragédias. As organizações de bombeiros, tiveram que aprender com a

perda de muitas pessoas e se adaptar aos desafios da sociedade moderna, com objetivo de desenvolverem práticas, voltadas a prevenir incêndios e a reduzir os danos causados por eles. (CARDOSO, 2014 apud SILVEIRA, 2015)

As atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão são pautadas sempre na sua qualidade e sua eficiência, no âmbito público ou privado. Neste contexto, a corporação não deve se esquivar dos campos de pesquisa, visando sempre à garantia da segurança da população.

Como sugestão para trabalhos futuros, sugere-se a implantação de propostas de Procedimentos Operacionais ou outros documentos que tenham a finalidade de promover uma maior fiscalização dos espaços que servirão de local para eventos temporário pelo CBMMA.

REFERÊNCIAS

ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14276:

Brigada de incêndio – requisitos. Rio de Janeiro, 2006.

ALLEN, Johnny et al. Organização e gestão de eventos. Rio de Janeiro: Campus, 2003. 344p.

ANDRADE, R. B. Manual de Eventos. Caxias do Sul: EDUCS, 1999.

BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO – 2010 – 3. ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991. Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 226, 21 nov. 1991. Seção 1, p. 26393.

BRASIL. Lei Federal nº 12.086, de 6 de novembro de 2009. Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 213, 09 nov. 2009. Seção 1, p. 1-12.

BAHL, Miguel. Turismo e eventos. Curitiba: Prottexto, 2004.

BARROS; Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Fundamentos de metodologia científica. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CESCA, Cleuza G. Gimenes. Organização de Eventos: manual para planejamento e execução. 12 ed. São Paulo: Summus, 2008.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. Metodologia Científica. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CHIAVENATO, I. Administração de empresas: uma abordagem contingencial.

3. ed. São Paulo: Makron Books, 1994.

CHIZZOTTI, Antonio. Pesquisa em ciências humanas e sociais. São Paulo: Cortez, 2006. 164p.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO. Norma técnica nº 46:

Eventos Temporários. São Luís: CBMMA, 2020. Disponível em: <https://www.cbm.ma.gov.br/normas-tecnicas>. Acesso em: 09 de março de 2023.

Corpo De Bombeiros Militar Do Estado De Goiás. Norma técnica nº 12/2023: Eventos Públicos, Temporários e Centros Esportivos e de Exibição. Goiânia: CBMGO, 2023.

DIEHL, Astor Antonio. Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FONSECA; RHEINGANTZ. O ambiente está adequado?

Prosseguindo com a discussão. Produção, v. 19, nº 3, pag. 502-213, 2009.

GIBSON, James L. Organizações: comportamento, estrutura, processos. São Paulo: Atlas, 1981.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1998.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 173 p.

MARTINS, PONTES, KARAN E FINCO. O perigo das multidões. Revista Época, Globo, fev/ 2013.

MATIAS, M. Organização de eventos: procedimentos e técnicas. Barueri - SP: Editora Manole. 5ª ed. 2010.

MATIAS, Marlene. Organização de Eventos: Procedimentos e técnicas. 2ª edição. Barueri: Manole, 2002.

MANZINI, E. J. A entrevista na pesquisa social. Didática, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1991.

MINAS GERAIS. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. Instrução Técnica nº 33: Eventos Temporários. Belo Horizonte: CBMMG, 2019.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Manual de Desastres da Secretaria Nacional de Defesa Civil (SEDEC), Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DO TURISMO. Turismo de Negócios e Eventos: orientações básicas. 2ª ed. Brasília: Ministério do Turismo, 2010.

NAKANE, Andrea. Técnicas de organização de eventos. Rio de Janeiro: Infobook, 2000.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO – OMT. Guia de desenvolvimento do turismo sustentável. Porto Alegre: Bookman, 2005. Disponível em:. Acesso em: 21 ago. 2015.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. Teoria Geral da Administração, Uma Abordagem Prática. São Paulo, ed. Atlas, 2008.

RICHERO, Alicia. Eventos: guia practica para su planeación y ejecución. México: Trillas, 1999.

RISPOLI, R. Eventos: como fazer. 1ª ed. Brasília: Editora Redgraf, 2003.

SEBRAE. Cadeias produtivas. 2007. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/br/cooperecrescer/cadeiasprodutivas.asp>>. Acesso em: Agosto/15.

SILVA, Mariângela Benine Ramos. Evento como estratégia de negócios: modelo de planejamento e execução. Londrina: M. B. R.,

2005.

SILVA, Mariângela Benine Ramos, 2010, Londrina. O EVENTO COMO ESTRATÉGIA NA COMUNICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES: MODELO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2010. 12 p.

SOUZA, JOÃO CARLOS. Prevenção de Acidentes em Multidões através de Controle do Movimento de Pedestres In: XXX Congresso Nacional de Ensino e Pesquisa em Transportes- ANPET, 2016, Rio de Janeiro - RJ. Anais do XXX ANPET. Rio de Janeiro, RJ: COPPE- Rio, 2016. v.1. p.198 - 210.

TENAN, I. P. S. Eventos. São Paulo: Aleph. Coleção ABC do Turismo. 2002

VERGARA, S. C. Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

ZANELLA, L. C. Manual de organização de eventos: planejamento e operacionalização. 2006: Atlas. 3ª ed.

2006

ZANELLA, Liane Carly Hermes. Metodologia da pesquisa. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2007. 134p.

APÊNDICE A



APÊNDICE A



PROPOSTA DE REVISÃO DA NT 46/CBMMA

1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio para a regularização dos eventos temporários, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se aos processos de segurança contra incêndio dos eventos classificados como temporários.

2.2 São isentos de licenciamento junto ao CBMMA os seguintes eventos temporários:

- a) eventos com previsão de público de até 250 pessoas, independente do risco ou presença de estrutura provisória;
- b) eventos com características inerentes ao uso da edificação, desde que ela esteja licenciada junto ao CBMMA, tais como: auditório, salão de festa de edificações residenciais, utilização de arquibancadas permanentes, assemelhados;
- c) feiras e assemelhados, ao ar livre, com previsão de público de até 1.000 pessoas sem delimitação por barreiras;
- d) eventos carnavalescos que se enquadrem nas características estabelecidas em Instrução Técnica específica, inclusive os ocorridos em período diverso ao do calendário oficial;
- e) passeatas e manifestações;
- f) corridas de rua, ciclismo ou assemelhados em que:
 - f.1) não haja apresentação artística, musical e/ou cultural que se enquadrem nos casos de eventos previstos nesta instrução técnica;

- f.2) não haja tendas destinadas à concentração de público com área superior a 150 m².
- g) desfiles cívicos-militares ao ar livre em que não haja presença de público em local delimitado por barreiras e em estruturas provisórias, sendo estas destinadas exclusivamente à organização do evento e autoridades.

2.2.1 Os eventos previstos no item 2.2 desta NT deverão dispor de medidas de segurança Conforme o risco e o público, sob responsabilidade do organizador ou responsável pela edificação.

2.3 Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, competições esportivas, apresentações artístico-culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS MARANHÃO.

- Lei Estadual nº 11.390/2020 – Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco no Estado do Maranhão.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).
- NBR 16650-1 – Circos – Parte 1: Terminologia e classificação.
- _____. NBR 16650-2 – Circos – Parte 2: Requisitos de projeto.
- SÃO PAULO. Instrução Técnica no 01/2018 – Procedimentos administrativos. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. Instrução Técnica 33/2022: Eventos Temporários. Minas Gerais, 2022.
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá. Norma Técnica 12/2020: Atividades Eventuais. Amapá, 2020.

4 DEFINIÇÕES

4.1. Além das definições constantes na NT 03 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:

- I. Área de evento temporário: a área total de onde ocorrerá o evento, incluindo palco, bares, arquibancadas, tendas e todo o cercado.
- II. Instalação: montagem mecânica, hidráulica, elétrica, eletroeletrônica, ou outra, para fins de atividades de produção industrial, geração ou controle de energia, contenção ou distribuição de fluídos líquidos ou gasosos, ocupação de toda espécie, cuja montagem tenha caráter permanente ou temporário que necessite de proteção contra incêndio previsto na legislação.
- III. Instalações temporárias: instalações que abrigam uma ocupação temporária, com duração de até 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, podendo ou não estar localizadas no interior de uma edificação permanente, tais como circos, parques de diversões, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, dentre outros.

5 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Processo Técnico para Evento Temporário – PTET: É o Processo Técnico a ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio para eventos temporários em edificações existentes ou instalações temporárias. É composto pelas fases de análise de documentação e de vistoria conforme o grau de risco.

5.1.1 O grau de risco do evento considera as seguintes características:

- a) população (público) máxima estimada, fixa ou flutuante;
- b) limitação de área por barreiras, delimitação física ou confinamento do público;
- c) presença de estruturas temporárias;
- d) área de cobertura por tendas;
- e) presença de espetáculos pirotécnicos e efeitos especiais com produtos de uso restrito.

5.1.2 Os eventos serão classificados conforme o grau de risco da seguinte forma:

- a) risco alto de incêndio e pânico;
- b) risco médio de incêndio e pânico;

- c) risco baixo de incêndio e pânico;
- d) risco mínimo de incêndio e pânico.

5.1.2.1 A definição da classificação do grau de risco no Quadro 01 será obtida por meio do cruzamento dos critérios e condicionantes detalhados em linhas (público) e colunas (estrutura), sendo que a presença de público sobre/sob estrutura provisória aumenta o grau de risco do evento em qualquer situação.

Figura 2

Quadro 01 – Classificação de risco em eventos

Público total do evento ⁽¹⁾	Estrutura do evento ⁽²⁾		
	Ao ar livre ou local descoberto ⁽³⁾		Estruturas provisórias com previsão de público ⁽⁵⁾
	Sem delimitação por barreiras	Com delimitação por barreiras ⁽⁴⁾	
De 251 a 1.000	RISCO MÍNIMO ⁽⁶⁾	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO ALTO
1.001 a 3.000	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO ALTO
3.001 a 10.000	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
Acima de 10.000	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO

5.1.2.2 Os eventos que não estejam listados no item 2.2 desta NT, quando forem realizados em edificações permanentes (no seu interior ou em terraço, ainda que descoberto), serão classificados automaticamente como risco alto. Eventos com características de risco mínimo ou risco baixo que possuam espetáculo pirotécnico ou efeitos especiais com produtos de uso restrito serão reclassificados automaticamente como risco médio. A existência de risco específico ou a prática de esporte de aventura não modifica a classificação do grau de risco do evento, devendo ser atendidos os requisitos de segurança definidos nesta NT e orientações de demais órgãos reguladores específicos para a atividade.

5.2 Tanto a fase de análise de documentação quanto a fase de vistoria serão realizadas na Unidade Bombeiro Militar - UBM que tenha jurisdição sobre o município que está localizado a edificação ou a área de risco.

5.2.1 A movimentação do PTET será feita pelo Responsável Técnico cadastrado atrelado ao processo utilizando o ambiente de serviços do SISAT.

- 5.2.2 Circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos e assemelhados instalados ou não no interior de uma edificação permanente devem ser regularizadas por meio de PTET para instalação e ocupação temporária, enquadrando-se na divisão F-7.
- 5.3. As edificações e áreas de risco permanentes nas quais o evento temporário estiver instalado devem estar regularizadas junto ao CBMMA e atender às medidas de segurança contra incêndio previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio para sua ocupação original, acrescidas das exigências para a atividade temporária.
- 5.4. A instalação temporária localizada em área externa de uma edificação permanente, com isolamento de risco de acordo com a NT 07, pode ser regularizada independentemente da licença da edificação permanente.
- 5.4.1. Deve ser exigida a licença da edificação permanente, caso a instalação temporária localizada em área externa não possua isolamento de risco de acordo com a NT 07.
- 5.4.2 A regularização de evento temporário junto ao CBMMA poderá ser obtida das seguintes formas:
- a) Declaração de Evento Temporário classificado como Risco Mínimo, disponível na plataforma SISAT, caso necessário;
 - b) Processo Técnico Simplificado, para eventos classificados como Risco Baixo;
 - c) Processo Técnico Normal, para eventos classificados como Risco Médio e Alto.

6 TIPOS DE LICENCIAMENTO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS:

6.1 Evento de Risco Mínimo.

- 6.1.1 Os eventos classificados como Risco Mínimo estão dispensados da apresentação de PET junto ao CBMMA, podendo ser fiscalizados pelo CBMMA e estando sujeitos a sanções administrativas em caso de irregularidades.
- 6.1.2 Não será exigida a comunicação da realização do evento de risco mínimo ao CBMMA.
- 6.1.3 Quando houver necessidade de declaração de isenção de PET para fins de apresentação junto a órgãos diversos, o organizador do evento poderá emitir a Declaração de Evento Temporário de Risco Mínimo disponível no Portal do SISAT.
- 6.1.4 Deverão ser adotadas medidas de segurança para o risco específico ou especial,

quando necessário, conforme anexos desta NT.

6.1.5 Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

6.1.6 Não haverá vistoria para fins de emissão de CAET, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMMA em caso de fiscalização.

6.2 Evento de Risco Baixo

6.2.1 Adotar as medidas cabíveis do processo técnico simplificado, conforme previsto na NT 42/2021 - Processo Técnico Simplificado.

6.3 Eventos de Risco Médio

6.3.1 Os eventos classificados como Risco Médio serão licenciados mediante procedimento declaratório, via SISAT, acompanhado de laudo técnico.

6.3.2 Os eventos classificados como Risco Médio estão dispensados da apresentação de PET junto ao CBMMA.

6.3.3 Quando houver espetáculo pirotécnico, também deverá ser inserida no SISAT a documentação exigida pela instrução técnica específica.

6.4 Eventos de Risco Alto

6.4.1 Para os eventos classificados como Risco Alto, deverá ser apresentado PET elaborado por profissional habilitado.

6.4.2 O Projeto Técnico para Evento Temporário (PET) deverá ser apresentado conforme os requisitos definidos na NT01 (Procedimentos Administrativos) e o previsto nesta NT.

6.4.2.1 O PET do evento de Risco Alto com mais de um ambiente deverá conter memória

de cálculo da organização dos setores com as respectivas lotações de público.

6.4.3 Não será permitido o protocolo de PET ou procedimento declaratório para eventos realizados em edificações regularizadas das divisões F-3, F-5, F-6, F-9 e F-11, devendo a edificação possuir o CAET válido e as medidas de segurança em condições de uso.

6.4.4 Após aprovação do PET, deverá ser solicitada vistoria para avaliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico executadas/instaladas no local do evento, conforme a NT 01.

6.4.4.1 A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo responsável técnico pelo evento temporário.

6.5 Eventos no INTERIOR de edificações permanentes

6.5.1 Os eventos realizados em edificações permanentes (no seu interior ou em terraço, ainda que descoberto) serão classificados como Risco Alto quando não estiverem listados no item 2.2 desta NT.

6.5.2 Quando da realização de eventos realizados em edificações permanentes, estas deverão atender a todas as exigências da legislação, incluindo CAET válido, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior.

6.5.3 Nos casos em que houver adaptações no interior das edificações classificadas como F-3, F-5, F-6, F-9 e F-11, essas adaptações devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT), que deverá ser apresentado ao CBMMA por ocasião de vistoria de fiscalização.

6.5.3.1 Se no interior da edificação for acrescentada instalação temporária tal como boxe e estande, dentre outros, prevalece a proteção da edificação, desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

6.5.3.2 O responsável técnico deve atentar para que as adaptações não interfiram na eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares. Deverá ser protocolado PET para os eventos realizados em edificações classificadas como F-3, F-5, F-6, F-9 e F-11 quando as adaptações prejudicarem a eficiência das medidas de segurança ou

quando a população prevista para o evento seja superior àquela indicada no CAET da edificação.

6.6 Eventos em ÁREA EXTERNA em edificações permanentes

6.6.1 Os eventos realizados em área externa de Edificações Permanentes poderão ser classificados como de Risco Mínimo, Risco Baixo, Risco Médio ou Risco Alto e deverão ser licenciados conforme esta classificação.

6.6.2 Para eventos realizados em área externa de edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta NT para o evento temporário, sem o condicionante do CAET para a edificação permanente.

6.6.3 A ausência do CAET para a edificação permanente não impossibilitará a realização do evento em área externa, podendo a edificação ser alvo de fiscalização do CBMMA.

6.6.4 Na área externa da edificação, será permitido o uso de áreas construídas cobertas, com área até 150,00 m², quando atendidas todas as seguintes condições:

- a) caminamento interno máximo de 15,0 m para acesso à área descoberta;
- b) não fechadas/cercadas por paredes, grades ou similares em mais de duas faces;
- c) se fechadas por peitoril, este deve possuir altura máxima de 1,20 m e, no mínimo, 2 vãos livres com largura mínima de 1,20 m, cada, localizados em lados opostos, para saída da população;
- d) estejam localizadas a uma distância mínima de 4,0 m da edificação principal.

6.6.5 Edificação específica de sanitários, que se encontre em área externa da edificação, poderá ser utilizada desde que possua acesso independente aos da edificação principal.

6.6.6 Quadras cobertas e totalmente abertas poderão ser utilizadas desde que possuam acesso independente aos da edificação principal.

6.6.7 A área externa deve ter acesso ao logradouro público, sem a necessidade de que a saída ocorra por área coberta da edificação principal.

7 COMPOSIÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

- 7.1. O projeto técnico para instalação e ocupação temporária deve ser protocolado pelo Responsável Técnico no sistema SISAT.
- 7.2. As medidas de segurança contra incêndio e emergências devem atender às exigências contidas no Anexo A desta Norma Técnica.
- 7.3. A planta eletrônica deve conter:
- a) Área com as cotas de todos os perímetros e larguras das saídas em escala padronizada;
 - b) Lotação da edificação e áreas de risco;
 - c) Indicação de todas as dependências, áreas de risco, arquibancadas, arenas e outros espaços destinados à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com a identificação das medidas da respectiva área;
 - d) Nota com os seguintes dizeres: “a responsabilidade pelo controle de acesso ao recinto e da lotação, bem como em manter as saídas desimpedidas e desobstruídas, e demais exigências constantes da NT 11 - Saídas de emergência, é do responsável pela organização do evento”;
 - e) Os símbolos gráficos dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio, na cor vermelha, conforme NT 20 - Sinalização de emergência;
 - f) Prever quadro de área e legenda das medidas contra incêndio utilizadas no projeto.
- 7.4. Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com seu tipo, exemplo: Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas, CMAR, Atestado de Brigada de Incêndio, Laudo de Estanqueidade, entre outros, sem constar nome de empresa ou outra indicação no documento.
- 7.5. Cada medida de segurança contra incêndio deve ser dimensionada conforme o critério existente em uma única norma, vedando o uso de mais de um texto normativo para uma mesma medida de segurança contra incêndio.
- 7.6. É permitido o uso de norma estrangeira, quando o sistema de segurança estabelecido oferecer melhor nível de segurança.
- 7.7. Se o Responsável Técnico fizer uso de norma estrangeira, deverá apresentá-la obrigatoriamente anexada ao Projeto Técnico no ato de sua entrega para análise.

- 7.8. A norma estrangeira deve ser apresentada sempre em seu texto total e traduzida para a língua portuguesa por um tradutor juramentado.
- 7.9. A medida de segurança contra incêndio adicional, ou seja, aquela não prescrita pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco, que não interfere nos sistemas prescritos na legislação não deve ser objeto de avaliação pelo RSCI.
- 7.10. Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas para apresentação nos Projetos Técnicos, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensando-se símbolos e brasões neles contidos.
- 7.11. A análise deve ser realizada de maneira minuciosa, abrangendo-se todos os sistemas e medidas de segurança previstos no projeto e aqueles que eventualmente são obrigatórios e não foram previstos, lançando-se as eventuais irregularidades verificadas em um relatório de análise.
- 7.12. Em caso de aprovação após análise do projeto, o Processo Técnico seguirá para a etapa de vistoria.
- 7.13. Em caso de não aprovação após análise do projeto, será emitido o Despacho indicando todos os itens que devem ser revistos.
- 7.14. Em caso de discordância com algum item do Despacho por parte do interessado, o responsável técnico deve encaminhar resposta circunstanciada, por meio de Formulário para Atendimento Técnico (FAT) sobre os itens emitidos, esclarecendo as providências adotadas para que o Projeto Técnico possa ser reanalisado até a sua aprovação.
- 7.15. O pagamento da taxa de análise implica no direito da realização de quantas análises forem necessárias dentro do período de dois anos a contar da data de emissão do primeiro relatório de análise.

8 PRAZOS PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

8.1 Do protocolo :

- 8.1.1 A solicitação de Declaração de Evento Temporário de Risco Mínimo, disponível no Portal do SISAT, deverá ser protocolada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento.
- 8.1.2 O Cadastro de processo simplificado, no Portal SISAT, acompanhado de Laudo elaborado por Responsável Técnico com as respectivas ART/RRT/TRT e demais documentos, deverá ser protocolado com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento.
- 8.1.3 O Cadastro de processo normal, no Portal SISAT, acompanhado de Laudo elaborado por Responsável Técnico com as respectivas ART/RRT/TRT e demais documentos, deverá ser protocolado com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento.
- 8.1.4 O PET deverá ser protocolado para fins de análise no CBMMA com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência aos eventos de Risco Alto.
- 8.1.5 Quando notificado em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil, de forma que sua aprovação ocorra com, no mínimo, 02 dias úteis de antecedência ao evento, sem prejuízo ao prazo de solicitação de vistoria.
- 8.1.6 A não correção em tempo hábil das irregularidades apontadas em análise poderá impedir a aprovação do projeto e o subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando os responsáveis pelo evento às sanções previstas na legislação, em caso de realização irregular, sem prejuízo às sanções civis e penais cabíveis.

8.2 Da solicitação de vistoria

- 8.2.1 A solicitação de vistoria de liberação, com fins da emissão de CAET, deverá ser protocolada com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência ao evento.
- 8.2.2 Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência.
- 8.2.2.1 A exigência acima não se aplica aos seguintes casos:

Presença Física Dos Profissionais Que Farão Parte Da Brigada De Incêndio E Do Posto Médico

Serviço Médico E Ambulância;

Queima De Fogos De Artíficos, Quando Houver.

8.2.2.2 No caso de Posto Médico, deverá haver a montagem e instalação prévia da estrutura do serviço a ser prestado e ser apresentada documentação que comprove a contratação dos profissionais.

8.2.3 A aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência ao início do evento.

8.2.3.1 Nos eventos com controle de entrada, esse prazo será observado em relação ao horário de abertura dos acessos.

8.2.4 Constatadas irregularidades na vistoria de liberação, após o prazo previsto no item 6.2.3 desta NT, o CBMMA ficará impossibilitado de executar nova vistoria para fins de emissão de Certificado de Vistoria, devendo ser avaliada a aplicação da penalidade de interdição, total ou parcial, em virtude da provável exposição do público alvo a um ambiente de risco potencial.

8.3 Contagem Do Prazo

8.3.1 Para a contagem do prazo, deverão ser observadas as seguintes considerações:

- a) o prazo começa a contar no dia útil seguinte ao do protocolo do PET, do Cadastro de processo simplificado para Evento de Baixo risco, do Cadastro de processo normal para Evento de médio ou alto risco ou da solicitação de Declaração de Evento de Risco Mínimo;
- b) nos casos de PET, a documentação será considerada protocolada quando da efetivação do processo para análise ou da efetivação da solicitação de vistoria, que se dá com a compensação bancária do pagamento de taxa para o respectivo serviço;
- c) os dias determinados como ponto facultativo nas repartições públicas estaduais serão contabilizados como dia útil para efeito dos prazos previstos, na NT 46, para protocolo de documentação referente a eventos temporários;
- d) O dia do evento não deve ser contabilizado para fins de contagem de prazo.

8.4 Eventos Intempestivos

8.4.1 Será considerado intempestivo o protocolo de documentação em que não sejam observados os prazos previstos nesta norma técnica, acarretando ao responsável pela

realização do evento as consequências subsequentes.

8.4.2 Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta NT, quando do protocolo do PET, o setor responsável pela análise do projeto informará ao responsável pelo evento sobre a impossibilidade de tramitação do PET para regularização.

8.5. Antecipação Ou Adiamento De Datas

8.5.1 Atendidos os prazos previstos nesta NT, poderá ser solicitada, durante a tramitação do PET, a antecipação ou o adiamento do evento.

8.5.1.1 Na hipótese descrita no item 6.5.1, toda a documentação pertinente deverá ser reapresentada, constando as novas datas de realização do evento.

8.5.1.2 Caso o PET se encontre na situação de “aprovado”, a solicitação deverá ser protocolada através de FAT vinculado ao SISAT.

8.6 Emissão de CAET

8.6.1 Após aprovação do PSCIP em vistoria, será emitido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CAET).

8.6.1.1 O CAET será válido apenas para o endereço e período de realização do evento indicados no respectivo PSCIP.

8.6.1.2 No caso de eventos itinerantes, bem como circos e parques de diversão itinerantes, será emitido um novo CAET para cada localidade de realização do evento, após a realização das respectivas vistorias.

8.6.2 Não havendo possibilidade de emissão do CAET pelo setor responsável do CBMMA, o Registro de Evento da Defesa Civil poderá servir de documento comprobatório de liberação.

8.6.3 O prazo de validade do CAET deverá ser equivalente ao período da realização do evento, conforme os critérios definidos na NT 01(Procedimentos Administrativos).

8.6.4 Para o evento que ocorrer de forma intermitente, com desmontagem e remontagem de suas estruturas tal qual o projeto aprovado, será emitido um único CAET que contemple a duração de todo o evento.

- 8.6.4.1 Para o evento que ocorrer de forma intermitente, poderá ser emitido apenas um documento de responsabilidade técnica que abranja o período total do evento ou um documento para cada montagem.
- 8.6.5 Para eventos em que, encerrada a validade do CAET, haja interesse do organizador pela sua continuidade sem alteração das características e configurações constantes no projeto aprovado junto ao CBMMA, deverá ser solicitada nova vistoria, sem necessidade de nova análise, sendo emitido novo CAET com prazo de validade limitado a 06 (seis) meses, a contar da data de liberação da primeira vistoria.
- 8.6.5.1 Será exigida a apresentação de nova documentação (ART e demais laudos pertinentes) que contemple a nova data de realização do evento.
- 8.6.6 O evento que possuir duração superior a 01 ano no mesmo local deverá se regularizar como edificação ou espaço destinado a uso coletivo permanente, atendendo às prescrições da NT 01.

9 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- 9.1 A isenção de licenciamento junto ao CBMMA não exime os organizadores da responsabilidade de assegurar as condições de acessibilidade e rotas de fuga adequadas, nem da obrigatoriedade de obter licenciamento ou autorização de outros órgãos.
- 9.2 Os eventos relacionados no item 2.2 poderão ser fiscalizados a qualquer momento pelo CBMMA e, se encontrados em irregularidade, estarão sujeitos às sanções administrativas cabíveis.
- 9.3 Para a escolha do local de realização de eventos temporários, devem ser observados os distanciamentos mínimos de segurança em relação a outros locais que ofereçam risco de incêndio/explosões.
- 9.4 Deve ser previsto acesso adequado aos espaços destinados a pessoas com deficiência, atendendo aos critérios descritos nas normas técnicas pertinentes.
- 9.5 O evento deverá dispor de acesso de veículos de emergência para remoção de vítimas em caso de sinistro.
- 9.6 Com o intuito de garantir a segurança do público, os comandantes de Unidades/Frações poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos

e formalização de exigências e condições de segurança.

- 9.7 A aprovação do evento temporário em vistoria pelo CBMMA não exime o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.
- 9.8 O não atendimento de qualquer exigência desta NT para os eventos temporários, que resultar em risco para os espectadores/participantes, sujeitará o organizador do evento, assim como o responsável técnico, às sanções previstas na Lei Estadual n. 14.130/2001, sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.
- 9.8.1 As disposições contidas no Anexo J desta NT constituem-se recomendações, não devendo ser utilizadas para embasar notificações em vistoria de emissão de CAET, tampouco sanções administrativas, podendo, contudo, ser utilizadas para embasar notificações de análise de projeto, apenas a título de orientação, não constituindo-se óbice para aprovação do PET.
- 9.9 Os casos omissos relativos aos procedimentos administrativos do serviço de segurança contra incêndio e pânico serão solucionados pelo Diretor de Atividades Técnicas. Atendendo e respeitando os critérios de segurança, a tabela abaixo irá fornecer além dos itens já vistos na atual norma, alguns a serem adicionados.

APÊNDICE B

ANEXO A- SAÍDA DE EMERGÊNCIA**ANEXO B- ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA****ANEXO C- EVENTOS TEMPORÁRIOS DE RISCO ESPECÍFICO****ANEXO D- PLANO DE INTERVENÇÃO**

B.1 O Plano de Intervenção consiste em um documento técnico onde é apresentado um conjunto de medidas estabelecidas em função dos riscos do evento, visando definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência. Seu objetivo principal é permitir que a organização do evento controle a exposição e minimize o risco de incêndio e pânico aos usuários, devendo, ainda:

- a) conter um cronograma e detalhamento das etapas, visando subsidiar a sua implantação, operação e monitoramento.
- b) ser utilizado em situações em que há confirmação de que uma área está sendo afetada ou apresenta risco de incêndio e pânico, mediante uma investigação e avaliação do Risco.

B.2 Com o plano de intervenção, o organizador/responsável técnico e brigadistas poderão adotar ações que visam à recuperação ou mitigação do risco daquele local. Deverão ser apresentados no plano os detalhes do que será feito para a remediação da área, bem como o nível até o qual a recuperação será realizada. Essa etapa é preponderante para determinar todas as medidas necessárias para o seguro gerenciamento durante o evento e utilização futura da área.

B.3 O responsável técnico, quando da elaboração do plano de intervenção, deverá considerar os critérios previstos nesta NT, detalhando, de forma clara e concisa, os procedimentos numa situação de emergência, dando ênfase aos seguintes quesitos:

- a) detalhamento das rotas de fuga e as condições de saída do local do evento;
- b) plano de emprego da brigada de incêndio, com vistas a garantir a rápida saída do público e apoio na atuação do CBMMG em situação de emergência;
- c) materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias, como camarotes, camarins e outras;
- d) localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam

- qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes;
- e) condições de acessibilidade a ocupantes com dificuldade de locomoção e retirada das pessoas deficientes;
 - f) características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento;
 - g) recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização;
 - h) hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento;
 - j) Guarnição do CBMMA mais próxima.

B.4 O plano de intervenção deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

B.5 Em situação de emergência, deverá ser utilizado sistema de som para alertar o público do evento sobre a necessidade de evacuação. É importante que a mensagem de alerta aos espectadores seja precisa, clara e objetiva, devendo constar no plano de intervenção o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável pelo evento.

B.6 Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:
“Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.”

B.7 Exemplo de plano de Intervenção contra incêndio e pânico para evento:

PLANO DE INTERVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTO TEMPORÁRIO

1. Nome do Evento:

- Responsável Técnico:
- Contato:
- Organizador do Evento:
- Contato:

2. Endereço:

3. Característica da vizinhança: alta concentração de edificações comerciais e residenciais, área rural, outros.

4. Distância do Corpo de Bombeiros: (4 Km do Batalhão de Bombeiros Militar)

5. Meios de ajuda externa: p.ex.: Posto de Bombeiros do Centro a 4 Km (fone 193), Posto de Polícia Militar 2 Km (fone 190).

6. Construção: estruturas metálicas, madeira, etc.

7. Dimensões: área utilizada (conforme projeto aprovado).

8. Público estimado: população flutuante:

9. Horário do evento:

10. Haverá presença de pessoas com deficiência:

10.1 Público estimado de pessoas com deficiência:

10.2 Espaço destinado a pessoas com deficiência:

11. Riscos específicos e especiais: haverá presença de moto-gerador, queima de fogos com presença de Blaster, GLP nas barracas de cocção. Localização dos meios de alarme de incêndio: (quando previsto)

12. Procedimentos básicos de emergência contra incêndio Os procedimentos a seguir estão relacionados numa ordem lógica e devem ser executados conforme a disponibilidade do pessoal e com prioridade ao atendimento de vítimas:

12.1 Alerta: Ao ser detectado um princípio de incêndio ou pânico a equipe de brigadista deverá ser acionada para o local devendo solicitar apoio se necessário via rádio.

12.2 Análise da situação: Após identificação do local sinistrado/ da ocorrência o coordenador da brigada deverá ser informado da situação, devendo comparecer ao local para análise final da emergência. NOTA: Sempre que houver uma suspeita de princípio de incêndio (por calor, cheiro, fumaça ou outros meios), esta deverá ser investigada pela brigada de incêndio.

12.3 Apoio externo: Caso necessário o coordenador ou Brigadista designado deve acionar o Corpo de Bombeiros dando as seguintes informações:

a) nome e número do telefone utilizado;

b) endereço do evento (completo);

c) pontos de referência (Av. principal próximo ao Mercado da Cidade);

- d) características do incêndio/pânico (briga, desabamento de estruturas, ventania, enchente, tiroteio, etc.);
- e) quantidade e estado das eventuais vítimas;
- f) há existência de ponto de pouso para aeronave;

12.4 Primeiros-socorros: Os primeiros-socorros serão prestados às eventuais vítimas, primeiro pelos brigadistas e encaminhados ao posto médico, ou acionar a equipe médica no local.

12.5 Eliminar riscos: quando necessário será providenciado o corte da energia elétrica (parcial ou total), fechamento das válvulas das tubulações de gás. O corte geral será executado pelo pessoal da Manutenção, que deve estar à disposição do coordenador da Brigada.

12.6 Abandono de área: Caso seja necessário abandonar o evento, deve ser orientado a população via microfone, outro recurso que permita o acionamento mais breve possível do público para que se inicie o abandono geral. Antes do abandono definitivo do pavimento, um ou dois brigadistas deve verificar se não ficaram ocupantes retardatários. Cada pessoa portadora de deficiência física, permanente ou temporária, deve ser acompanhada por brigadista ou voluntários, previamente designados pela Brigada.

12.7 Isolamento de área: A área sinistrada deve ser isolada fisicamente, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local.

12.8 Confinamento do incêndio: O incêndio deve ser confinado de modo a evitar a sua propagação e consequências.

12.9 Combate ao incêndio: A brigada de incêndio iniciará, se necessário e/ou possível, o combate ao fogo sob comando do Coordenador da Brigada. O combate ao incêndio deve ser efetuado conforme treinamento específico dos Brigadistas.

12.10 Investigação: Após o controle total da emergência e a volta à normalidade, incluindo a liberação do evento pelas autoridades, o responsável técnico pelo evento (Coordenador da Brigada) elaborar um relatório, por escrito, sobre o sinistro e as ações de controle, para as devidas providências e/ou investigação.

_____ Cidade _____, _____ de _____ de _____.

Nome legível

Nome Legível

(assinatura)

(assinatura)

Responsável Técnico pelo evento

Organizador do Evento

CREA/CAU/CFT

RG

Revisão da NT 46/2021/CBMMA - EVENTOS TEMPORÁRIOS

